



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b>
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	<b>Extracto despacho n° 815/2015:</b> Nomeando definitivamente, Silvana Rocha Monteiro, técnica parlamentar de 2ª classe. .... 1011
	<b>Extracto contrato n° 8/2015:</b> Contratando, Emanuel Alves Pires, licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática, para prestar serviços na área desenvolvimento, instalação e manutenção do sistema de informação legislativa e parlamentar (SILP) da Assembleia Nacional. .... 1011
PARTE C	<i>Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados:</i>
	<b>Extracto despacho n° 816/2015:</b> Nomeando, Gregório de Barros Varela, licenciado em Economia e Gestão, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretário da Comissão Nacional de Protecção de Dados. .... 1011
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>
	<i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i>
PARTE C	<b>Extracto despacho n° 817/2015:</b> Concedendo Estatuto de Utilidade Pública a Associação Horizonte, Diálogo Culturais, Turquia Cabo-Verde. .... 1012
	<i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i>
	<b>Extracto de despacho n° 818/2015:</b> Nomeando em substituição, Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, para exercer o cargo de Directora de Serviço da Base de Dados, Sistema de Informação e Estatística da Administração Pública. .... 1012
	<b>Extracto de despacho n° 819/2015:</b> Nomeando em substituição, Cláudia Rodrigues Vieira, para exercer o cargo de Directora de Serviço para a Modernização Administrativa. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 820/2015:**

Nomeando em substituição, Alfredo Isidoro Araújo de Pina, para exercer o cargo de Director de Serviço de Recursos Humanos e Emprego Público. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 821/2015:**

Aposentando, Fausto Carlos da Silva Barros, condutor auto ligeiro, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 822/2015:**

Aposentando, Maria da Conceição de Jesus Sousa Oliveira e Cruz, técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 823/2015:**

Aposentando, João Cícero do Rosário Martins, ex-verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 824/2015:**

Aposentando, José dos Santos Tavares, ex-verificador do quadro de pessoal da ex-Secretaria de Estado das Finanças. .... 1012

**Extracto de despacho n.º 825/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ana Maria Teixeira Cardoso Barros, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1013

**Extracto de despacho n.º 826/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Pedro Tavares Lopes, professor do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1013

**Extracto de despacho n.º 827/2015:**

Aposentando, Manuel do Rosário da Fátima, ex-professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1013

**Extracto de despacho n.º 828/2015:**

Aposentando, Maturina Maria Silva Costa, ex-professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1013

**Extracto de despacho n.º 829/2015:**

Aposentando, Idalina da Luz Delgado Rocha Fortes, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1013

**Extracto de despacho n.º 830/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Tavares, apoio operacional nível I - do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA. .... 1014

**Extracto de despacho n.º 831/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Constantina Maria Silva, apoio operacional nível VI, do quadro do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos. .... 1014

**Extracto de despacho n.º 832/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Evandro da Cruz Spencer, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 1014

**Extracto de despacho n.º 833/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Maria da Silva Lopes, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago. .... 1014

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 834/2015:**

Destacando, Djamilia Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, médica geral, do quadro de pessoal, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, para exercer as suas funções no Hospital Regional Santiago Norte. .... 1014

**Extracto de despacho n.º 835/2015:**

Destacando, Vanilde Correia Fernandes, médica geral, do quadro de pessoal, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Regional Santiago Norte, para exercer as suas funções no Hospital “Dr. Agostinho Neto”. .... 1014

**Extracto de despacho n.º 836/2015:**

Homologando a Classificação dos Concorrentes para o licenciamento de uma Farmácia no Concelho de Brava. .... 1015

***Direcção-Geral da Farmácia e do Medicamento:*****Anúncio n.º 32/2015:**

Torna público que, ao concurso público n.º 01/DGFM/2015, relativo ao licenciamento de farmácia no concelho de Paúl, não se apresentou candidatos. .... 1015

	<p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:</b>  <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extracto despacho nº 837/2015:</b>  Nomeando definitivamente no quadro, Maria Patrícia de Fatima de Pina Rosa, licenciada em Administração, aprovada no concurso de ingresso, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento. .... 1015</p> <p><b>Extracto despacho nº 838/2015:</b>  Nomeando definitivamente no quadro, Alexandre dos Santos Dias, mestre em Gestão, aprovado no concurso de ingresso, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento. .... 1015</p> <p><b>Extracto despacho nº 839/2015:</b>  Nomeando definitivamente no quadro, Admilson de Jesus Ferreira Afonso, mestre em Gestão, aprovado no concurso de ingresso, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento. .... 1015</p> <p><b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:</b>  <i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i>  <b>Extracto despacho nº 840/2015:</b>  Concedendo, licença sem vencimento a Mario Alberto Barbosa dos Santos, agente de 1ª classe da Polícia Nacional. .... 1015</p> <p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</b>  <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extracto despacho nº 841/2015:</b>  Declarando a instalação das conservatórias dos registos e cartório de São Domingos, de Santa Maria. .... 1015</p> <p><b>Extracto despacho nº 842/2015:</b>  Destacando, André Pereira Semedo, coordenador de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, para, em regime de acumulação, desempenhar funções no Serviço de Inspecção Geral do Ministério da Justiça. .... 1016</p> <p><b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</b>  <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extracto despacho conjunto nº 843/2015:</b>  Transferindo para o Ministério do Desenvolvimento Rural, os trabalhadores que indicam do extinto Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas - INERF. .... 1016</p>
<p><b>PARTE D</b></p>	<p><b>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</b>  <i>Gabinete do Procurador:</i>  <b>Despacho n.º 20/2014-2015:</b>  Determina que o Procurador da República, Evandro de Assunção Lopes de Carvalho assegurará, em regime de acumulação, as funções do Ministério Público no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento. .... 1017</p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i>  <b>Extracto de Deliberação nº. 52/CSMP/2014/2015:</b>  Renovando, licença sem vencimento, ao oficial de diligências, Milumeno da Costa Moreno. .... 1017</p> <p><b>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:</b>  <i>Secretaria:</i>  <b>Acórdão nº 12/2014:</b>  Proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 13/13, em que é recorrente Adélcio Carvalho Gomes de Pina e recorrida Ministra da Administração Interna. .... 1017</p> <p><b>Extracto despacho nº 844/2015:</b>  Dando por finda, a comissão de serviço de Telma Filomena Barros Silva, como assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça. .... 1017</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:</b>  <b>Deliberação n.º 22/2015:</b>  Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Eleições. .... 1018</p> <p><b>INSTITUTO DE ESTRADAS:</b>  <i>Gabinete do Presidente:</i>  <b>Contrato de Trabalho nº 9/2015:</b>  Contratando, Nídia Évora Morais, para exercer as funções de técnico superior, do Instituto de Estradas. .... 1018</p>

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BRAVA:***Câmara Municipal:***Extracto do despacho nº 845/2015:**

Nomeando, Ineida Maria Gomes, licenciada em Economia, no quadro definitivo do Município da Brava. .... 1021

**MUNICÍPIO DA PRAIA:***Assembleia Municipal:***Deliberação nº 13/2015:**

Autoriza à Câmara Municipal da Praia a alienação de um lote de terreno em Achada S. Filipe. .... 1021

**Deliberação nº 14/2015:**

Autoriza a alienação de um lote de terreno em Achada Grande Frente à Igreja Evangélica da Restauração Familiar. .... 1021

**Deliberação nº 15/2015:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície sobre os lotes de terrenos do Plano Detalhado de Palmarejo Baixo. .... 1022

**Deliberação nº 16/2015:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e a constituir direito de superfície sobre um terreno em Fontom, mediante concurso. .... 1022

**Deliberação nº 17/2015:**

Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palha Sé à Associação ACARINHAR, com isenção de renda. .... 1023

**Deliberação nº 18/2015:**

Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palha Sé à Associação MON NA RODA, com isenção de renda. .... 1024

**Deliberação nº 19/2015:**

Aprova Plano Detalhado (PD) de Prainha. .... 1014

**Deliberação nº 20/2015:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a constituir direito de superfície sobre os lotes de terrenos do Plano Detalhado da Prainha. .... 1025

**Deliberação nº 21/2015:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a criar vagas para recrutamento de técnicos no quadro da Direcção de Comunicação da Câmara Municipal da Praia. .... 1025

**Deliberação nº 22/2015:**

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a constituir direito de superfície de um terreno para a construção de uma esplanada e requalificação de uma praceta na Fazenda. .... 1026

**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:***Câmara Municipal:***Extracto de deliberação nº 23/2015:**

Nomeando, Otelindo do Rosário Rodrigues, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Alto Mira. .... 1027

**Extracto de Deliberação nº 24/2015:**

Nomeando, João António Morais, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal do Planalto Leste. .... 1027

**Extracto de despacho nº 846/2015:**

Nomeando, Emárilis Euda de Fátima Chantre Lopes, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, com colocação na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística. .... 1027

**Extracto de despacho nº 847/2015:**

Nomeando, Elisa de Andrade Pinheiro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviço, com colocação no Gabinete Técnico Municipal. .... 1027

**Extracto de despacho nº 848/2015:**

Nomeando, João da Cruz Delgado, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Secção de Apoio Logístico. .... 1027

**Extracto de despacho nº 849/2015:**

Nomeando, Jairson dos Reis Tavares, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Secção da Juventude Cultura e Desporto. .... 1027

	<p><b>Extracto de despacho nº 850/2015:</b> Nomeando, Fortunato dos Reis Delgado, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Tarrafal e Monte Trigo..... 1027</p> <p><b>Extracto de despacho nº 851/2015:</b> Nomeando, Domingos Martinho Rodrigues, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Viação, com colocação na Direcção de Ordenamento do Território e Gestão dos Recursos Naturais..... 1027</p> <p><b>Extracto de despacho nº 852/2015:</b> Requisitando, Emerson Andrade Pires, professor do secundário de primeira, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas..... 1027</p> <p><b>MUNICÍPIO DO SAL:</b> <i>Câmara Municipal</i></p> <p><b>Extracto da Deliberação nº 25/2015:</b> Nomeando, para o quadro definitivo da Câmara Municipal do Sal, os técnicos, que indicam, contratados no período compreendido entre 2006 a 2012..... 1027</p>
<b>PARTE H</b>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE:</b> <i>Gabinete do Governador:</i></p> <p><b>Aviso n.º 4/2015:</b> Determina as medidas que os bancos deverão adoptar com vista ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e definidos os procedimentos de submissão dos planos de recuperação ao Banco de Cabo Verde.....1028</p> <p><b>Aviso n.º 5/2015:</b> Obrigando aos bancos apresentarem ao Banco de Cabo Verde, periodicamente, os respectivos planos de resolução. .... 1030</p>
<b>PARTE I I</b>	<p><b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b> <i>Secretaria-Geral:</i></p> <p><b>Anúncio nº 33/2015:</b> Publica lista provisória de candidatos ao concurso externo de pessoal de apoio operacional nível II – extécnico profissional de 2º nível, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. .... 1034</p>

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto do despacho nº 815/2015** – De S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Junho de 2015:

Silvana Rocha Monteiro, técnica parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, em regime de estágio probatório, nomeada definitivamente no respectivo cargo, ao abrigo do nº 1 do artigo 17º do Regulamento do estágio probatório de ingresso nas carreiras do pessoal técnico parlamentar da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2015.

**Extracto de contrato nº 8/2015**

De 15 de Maio de 2015

Emanuel Alves Pires, licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática, contratado ao abrigo do nº 1 e da alínea c) do nº 3 do artigo 24º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e alínea g) do artigo 366º e artigo 367º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, para prestar serviços na área desenvolvimento, instalação e manutenção do sistema de informação legislativa e parla-

mentar (SILP) da Assembleia Nacional, adaptado ao Bungeni, por um período mínimo de oito anos, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no código 02.02.01.01.01.02 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para 2015. – (Visado pelo Tribunal de Contas a 12 de Junho de 2015).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*

#### Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados

**Extracto do despacho nº 816/2015** – De S. Ex.ª o Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados:

De 8 de Maio de 2015:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 38.º da Lei nº 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, e obtido parecer favorável da Comissão Nacional de Protecção de Dados, é nomeado Gregório de Barros Varela, licenciado em Economia e Gestão, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretário da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.06.03.08 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para a instalação da Comissão Nacional de Protecção de Dados. – (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete de Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, na Praia, aos 29 de Junho de 2015. – O Presidente, *Faustino Varela Monteiro*

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

**Extracto do despacho nº 817/2015** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 2 de Julho de 2015:

Associação Horizonte, Diálogo Culturais, Turquia Cabo-Verde – é concedida o Estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 3 de Junho de 2015.  
– O Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral da Administração Pública**

**Extracto do despacho nº 818/2015** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Estado da Administração Pública:

De 24 de Junho de 2015:

Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, técnica sénior da Direcção Nacional da Administração Pública, da orgânica da Secretária de Estado da Administração Pública – nomeada em substituição para exercer o cargo de Directora de Serviço da Base de Dados, Sistema de Informação e Estatística da Administração Pública, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

**Extracto do despacho nº 819/2015** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Estado da Administração Pública:

De 24 de Junho de 2015:

Cláudia Rodrigues Vieira, licenciada em Administração Pública e mestre em Contabilidade, nomeada em substituição para exercer o cargo de Directora de Serviço para a Modernização Administrativa, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

**Extracto do despacho nº 820/2015** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Estado da Administração Pública:

De 24 de Junho de 2015:

Alfredo Isidoro Araújo de Pina, licenciado em Gestão e Administração Pública, com especialização em Políticas e formação em Gestão dos Recursos Humanos, nomeado em substituição para exercer o cargo de Director de Serviço de Recursos Humanos e Emprego Público, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

**Extracto do despacho nº 821/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Fausto Carlos da Silva Barros, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural - aposentado, nos termos da alínea b), nº 2 artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 88,368.00 (oitenta e oito mil trezentos e sessenta e oito escudos),

sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos, 11 meses e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Março de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 6 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 269,347.00 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 187 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1,135.00 e as restantes de 1,442.00.

**Extracto do despacho nº 822/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Maio de 2015:

Maria da Conceição de Jesus Sousa Oliveira e Cruz, técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural - aposentada, nos termos da alínea b) nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 645,816.00 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos, 03 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Março de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 03 meses e 09 dias.

O montante em dívida no valor de 861.796,00 (oitocentos sessenta e um mil, Setecentos e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 251 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.796,00 e as restantes de 3.436,00.

**Extracto do despacho nº 823/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Maio de 2015:

João Cícero do Rosário Martins, ex-verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas - aposentado, nos termos da alínea b), nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos, 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Abril de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 02 anos, e 06 dias.

O montante em dívida no valor de 69.222 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizado em 116 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 222\$00 e as restantes de 600\$00.

**Extracto do despacho nº 824/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Maio de 2015:

José dos Santos Tavares, ex-verificador do quadro de pessoal da ex-Secretaria de Estado das Finanças - aposentado, nos termos da alínea b), nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos 01 mês e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Setembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 02 anos, 01 meses e 07 dias.

O montante em dívida no valor de 21.173\$00 (Vinte e um mil, cento e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 446\$00 e as restantes de 441\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 2015).

---

**Extracto do despacho nº 825/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Ana Maria Teixeira Cardoso Barros, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 3, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 604,560.00 (seiscentos e quatro mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Janeiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 242,208.00 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 105 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2,280.00 e as restantes de 2,307.00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 2015).

---

**Extracto do despacho nº 826/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

José Pedro Tavares Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 3 do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 752,484.00 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Janeiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos e 06 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 321.768 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.729\$00 e as restantes de 2.681\$00.

**Extracto do despacho nº 827/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Manuel do Rosário da Fátima, ex-professor do ensino secundário, referência 8, escalão C do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 989,604.00 (novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Janeiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 29.574,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.974,00 e as restantes de 1.974,00.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competências de S. Excia o Secretário de Estado da Administração Pública, Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 15 de 12 de Março de 2013.

---

**Extracto do despacho nº 828/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Maturina Maria Silva Costa, ex-professora do ensino básico principal referência 8, escalão E do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.419,984.00 (um milhão quatrocentos e dezanove mil novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o Despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de Competência de S. Excia o Secretário de Estado da Administração Pública, Publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 38 de 22 de Setembro de 2010.

---

**Extracto do despacho nº 829/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Idalina da Luz Delgado Rocha Fortes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentada, nos termos do nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004 de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.046.376\$00 (um milhão e quarenta e seis mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 08 anos, 08 meses e 09 dias.

O montante em dívida no valor de 188.326\$00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 37 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.086\$00 e as restantes de 5.090\$00.

**Extracto do despacho n.º 830/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

António Tavares, apoio operacional nível I - do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos Da alínea b), n.º 2 do artigo 5.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 167.820,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Agosto de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 460.958 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.310,00 e as restantes de 1.152,00.

**Extracto do despacho n.º 831/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Constantina Maria Silva, apoio operacional nível VI, do quadro do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, ao abrigo da lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com, alínea a), n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 564.156\$00 (quinhentos sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto do despacho n.º 832/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Evandro da Cruz Spencer, professor do ensino básico de principal, referência 8, escalão D do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.360.284 (um milhão trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Novembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos e 09 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 280.463 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 54 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.167\$00 e as restantes de 5.232\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 2015).

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

**Extracto do despacho n.º 833/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

José Maria da Silva Lopes, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago - desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, ao abrigo da lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo n.º 2, do artigo n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 278.496 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade de 10 de Junho de 2014, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado.

O montante da dívida no valor de 128.700 (cento e vinte e oito mil, setecentos escudos), poderá ser amortizado em 144 prestação mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 858\$00 e as restantes de 894\$00.

Por despacho de 22 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referentes ao período de 19 anos e 04 meses prestados ao Estado.

A dívida no montante de 313.664 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro escudos) deverá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1.209\$00 e as restantes de 1.045\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado -----97.608\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal----- 180.888\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 29 de Junho de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 834/2015** – De S. Ex.º a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 29 de Junho de 2015:

Djamila Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, destacada para exercer as suas funções no Hospital Regional Santiago Norte, a partir de 15 de Agosto de 2015, ao abrigo do n.º 1 e seguintes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

**Extracto do despacho n.º 835/2015** – De S. Ex.º a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 29 de Junho de 2015:

Vanilde Correia Fernandes, médica geral, escalão IV índice 100, do quadro de pessoal, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital

Regional Santiago Norte, destacada para exercer as suas funções no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, a partir de 15 de Agosto de 2015, ao abrigo do nº 1 e seguintes, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

**Extracto do despacho nº 836/2015** – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 29 de Junho de 2015:

É homologada a classificação dos concorrentes do concurso público nº 01/DGFM/2015, relativo ao licenciamento de farmácia no concelho da Brava, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 19 de 9 de Abril de 2015:

Candidatura nº	Concorrente	Classificação	Observação
1	Evaldina Semedo Gonçalves	Primeiro Classificado	Concorrente Único

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*

## Direcção-Geral da Farmácia e do Medicamento

**Anúncio nº 32/2015**

O Ministério da Saúde, através da Direcção-Geral de Farmácia e do Medicamento, faz público que, ao concurso público nº 01/DGFM/2015, relativo ao licenciamento de farmácia no concelho de Paúl, publicado no *Boletim Oficial* nº 19 de 9 de Abril de 2015, não se apresentou candidatos.

Direcção-Geral de Farmácia e do Medicamento, aos 15 de Junho de 2015. – A Directora-Geral, *Ángela Silvestre*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 837/2015** – Da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 5 de Fevereiro de 2015:

Maria Patrícia de Fatima de Pina Rosa, licenciada em Administração, aprovada no concurso de ingresso, no âmbito do processo de recrutamento de técnicos de receitas, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeada definitivamente no quadro, da respectiva Direcção Nacional, no cargo de Inspector Tributário, referência 14, escalão A, nos termos do artigo 10º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 26 de Março de 2015).

**Extracto do despacho nº 838/2015** – Da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 5 de Fevereiro de 2015:

Alexandre dos Santos Dias, mestre em Gestão, aprovado no concurso de ingresso, no âmbito do processo de recrutamento de técnicos de receitas, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeado definitivamente

no quadro, da respectiva Direcção Nacional, no cargo de inspector tributário, referência 14, escalão A, nos termos do artigo 10º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de Abril de 2015).

**Extracto do despacho nº 839/2015** – Da S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 5 de Fevereiro de 2015:

Admilson de Jesus Ferreira Afonso, mestre em Gestão, na área de especialização Finanças, aprovado no concurso de ingresso, no âmbito do processo de recrutamento de técnicos de receitas, para a Direcção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeado definitivamente no quadro, da respectiva Direcção Nacional, no cargo de Inspector Tributário, referência 14, escalão A, nos termos do artigo 10º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 26 de Março de 2015).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 3 de Julho de 2015. – A Directora-Geral, *Jessica Sancha*

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extracto do despacho nº 840/2015** – De S. Exª a Ministra da Administração Interna:

De 12 de Junho de 2015:

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, conjugado com alínea b) do nº 1 do artigo 45º e, com o artigo 48º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, foi concedido a Mario Alberto Barbosa dos Santos, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra Policial de Achada Eugenio Lima, do Comando Regional da Praia, a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeito a partir de 24 de Junho do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 7 de Julho de 2015. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 841/2015** – De S. Exª o Ministro da Justiça:

De 30 de Junho de 2015:

Pela Portaria nº 56/2013, de 27 de Novembro e pela Portaria nº 56/2014, de 12 de Novembro, foram criadas novas regiões para a prática de actos de registos e notariado, nomeadamente a de São Domingos e a de Santa Maria;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5º da Portaria n.º 56/2013, de 27 de Novembro e no artigo 6º da Portaria n.º 56/2014 de 12 de Novembro declara-se a instalação:

1. Da conservatória dos registos e cartório de São Domingos, com sede na cidade de São Domingos, ilha de Santiago.
2. Da conservatória dos registos de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal.

Determina-se a seguinte distribuição do pessoal.

1. Funcionários colocados na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Domingos – ilha de Santiago

N.º	NOMES	CATEGORIA Refº/Escalão
1	Carla Varela Monteiro	Oficial Conservadora/Notária, Refº 6, Escalão A
2	Maria da Conceição Carvalho Sanches G. Frederico	Oficial Quarto Ajudante, Refº 1, Escalão A
3	Lúcia Cardoso	Apoio Operacional Nível IV
4	Ângela dos Reis Vieira Semedo	Apoio Operacional Nível I
5	Francisco Nazianzeno Gomes Tavares	Apoio Operacional Nível I

2. Funcionários colocados na Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial de Santa Maria – Sal

N.º	Nomes	CATEGORIA Refº/Escalão
1	Maria da Cruz da Moura Silva Moreira Luz	Oficial Conservadora/Notária, Refº 6, Escalão A
2	José Ulisses Fortes Furtado	Oficial Quarto Ajudante, Refº 1, Escalão A
3	Wiliam de Jesus Ferreira Moreno	Apoio Operacional, Nível V

**Extracto do despacho n.º 842/2015** – De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 30 de Junho de 2015:

André Pereira Semedo, coordenador de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, destacado, para, em regime de acumulação com as suas funções próprias na PJ, desempenhar funções no Serviço de Inspeção Geral do Ministério da Justiça, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Março, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 52º do Decreto-legislativo n.º 2/2008, de 18 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Julho de 2015.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 2 de Julho de 2015. – A Directora de Serviço p/s, *Indira Martins*

—o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho conjunto n.º 843/2015** – De S. Ex.ªs a Ministra do Desenvolvimento Rural, a Ministra das Finanças e do Planeamento e Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Janeiro de 2015:

São transferidos para o Ministério do Desenvolvimento Rural, os trabalhadores do extinto Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas – INERF, abaixo indicados, conforme estipulado nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 11 de Fevereiro:

Nome	Serviço do INERF	Categoria	Nível	Vencimento base	Serviço a afectar	Novo cargo PCCS	Nível	Novo Vencimento
Amélia Furtado Borges	Deleg.Int.Sant.	Aj.Ser.Gerais	B	16.883\$	Deleg.Stª Catarina	Ap. Oper.	I	18.565\$00
Angelino José Gomes	Deleg.S.Nicolau	Tec.Prof.1ºN	F	56.735\$	Deleg.S.Nicolau	Ap. Oper.	VI	56.735\$00
Bernardete Mandes Correia	Sede-DAF	Ass.Adm.	D	37.146\$	Deleg.Praia/S.Dom.	Tecnico	I	65.945\$00
Euclides Nicolau D. de Pina	Deleg.Int.Sant.	Téc.Prof.1ºN	C	47.278\$	Delg. Tarrafal	Ap. Oper.	VI	47.960\$00
Joana Monteiro Moniz	Sede-DAF	Ass.Adm.	D	37.146\$	DGPOG	Técnico	I	65.945\$00
Luisa Emília da L. Morais	Sede-DAF	Téc.Sup.	D	91.180\$	DGPOG	Tecn.Senior	II	91.660\$00
Lurdes Silva Pinto	Sede-DAF	Téc.Sup.1ºCl	E	116.911\$	DGPOG	Tecn.Espec.	I	116.911\$00
Luzia Rodrigues Andrade	Deleg.Fogo	Aj.Ser.Gerais	A	13.506\$	Deleg. - Fogo	Ap. Oper.	I	15.000\$00
Pedro Anastácio S. Monteiro	Deleg.Int.Sant.	Téc.Prof.1ºN	E	54.033\$	Delg. Tarrafal	Ap. Oper.	VI	55.653\$00
Valentina Silva do Rosário	Deleg.S.Nicolau	Aj.Ser.Gerais	A	13.506\$	Deleg. – S.Nicolau	Ap. Oper.	I	15.000\$00
Vitorino Rodrigues Silva	Deleg.S.Vicente	Téc.Adj.	D	70.917\$	<b>Deleg. – S.Vicente</b>	Ass.Técnico	VIII	70.917\$00
Tadeu do Espírito Santo Brito	Deleg.S.Antão	Cond.Auto Pesado		37.146\$	Deleg.-StªAntão Ribeira Grande	Ap.Oper.	III	37.132\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural – nos serviços Centrais e Desconcentrados.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*

**PARTE D****PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Gabinete do Procurador****Despacho n.º 20/2014-2015**

A nomeação do Procurador da República, então colocado junto do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento para, em comissão de serviço, exercer as funções de Inspector do Ministério Público, acarreta a necessidade se proceder à sua substituição e assegurar a representação do Ministério Público nesse tribunal.

Ponderadas as necessidades e conveniência de serviço e melhor aproveitamento e gestão do quadro dos magistrados do Ministério Público colocados na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento e, até que se proceda ao reforço do quadro de pessoal, de harmonia com o disposto nos artigos 226.º ns.º 1, 2 e 3 da CRCV e ao abrigo das disposições combinadas dos arts.º 20.º al. c), 22.º ns.º 1 al. a), 2 al. b) da LOMP, determina-se, o seguinte:

- O Procurador da República Evandro de Assunção Lopes de Carvalho assegurará, em regime de acumulação, as funções do Ministério Público no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento.
- O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Comunique-se a todos os senhores magistrados colocados na Procuradoria da República da Comarca da Praia, aos Serviços e hierarquias do Ministério Público, ao Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento.

Publique.

Praia, 30 de Junho de 2015

O Procurador-Geral da República, *Óscar Silva Tavares***Conselho Superior do Ministério Público****Extracto de Deliberação n.º 52/CSMP/2014/2015****De 30 de Junho de 2015**

Renovar, ao abrigo do disposto nos artigos 45º, nº 1, al. b) e 48º nº 1 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicável *ex vi* do artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, a licença sem vencimento por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2015, ao oficial de diligências, Milumeno da Costa Moreno.

Publique-se

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 6 de Julho de 2015. – O Secretário, *José Luís Varela Marques*

**o****SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Secretaria****Acórdão n.º 12/2014****Cópia:**

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 13/13, em que é recorrente Adélcio Carvalho Gomes de Pina e recorrida Ministra da Administração Interna.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça – 3ª Secção:

ADÉLCIO CARVALHO GOMES DE PINA, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional interpôs recurso contencioso administrativo do despacho da Ministra da Administração Interna que em processo disciplinar lhe aplicou a pena de demissão, pedindo que seja declarado nulo ou anulado o despacho recorrido.

- Admite parcialmente ter praticado os factos de que foram imputados e suscita várias questões de direito:

- A acusação é deficiente porque não indica as circunstâncias de modo, tempo e de lugar e o recorrente não a compreendeu.

- Não foram respeitados os prazos para a instrução do processo, elaboração do relatório do Instrutor e decisão final.

O recorrente não foi notificado da decisão de instaurar-lhe o processo disciplinar. Houve desvio de poder.

Ouvida a entidade recorrida respondeu nos seguintes termos essenciais:

- Em processo disciplinar apenas é essencial a defesa do arguido e foi-lhe garantido o direito de defender. Os prazos que invocou são meramente ordenadores.

- As infracções imputadas ao arguido designadamente desvio de dinheiro público, provocam quebra de confiança e inviabilizam a manutenção da relação de confiança.

Produzidas as alegações, o Ministério Público pronunciou-se pela improcedência do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

Em matéria de facto dá-se como provado que o arguido recebeu dinheiro vivo de particulares que pretendiam obter passaportes e não o encaminhava para o Tesouro Público e para ludibriar o controlo interno calcou cópias dos recibos de outros particulares nos dossier dos pedidos.

O arguido negou a acusação e reafirmou na sua defesa que se faz referência a um total de 19 recibos repetidos entre Julho e Agosto mas verifica-se que dos processos que ele recebeu não houve 19 mas apenas 8 recibos repetidos que não se sabe como foram repetidos.

É entendimento uniforme na doutrina e na jurisprudência que quando o arguido na sua defesa mostra ter compreendido o alcance da acusação, não se verifica a nulidade insuprível da falta de audiência do arguido.

Não basta afirmar que houve desvio de poder, é preciso demonstrar que o fim concretamente visado pela Administração não condiz com o fim legal.

Quanto aos prazos em processo disciplinar são em regra ordenadores. A sua inobservância não acarreta caducidade a menos que a Lei diga expressamente o contrário.

Finalmente sustenta o arguido que não lhe foi comunicada a decisão de instauração do processo disciplinar. Trata-se sem dúvida de uma irregularidade mas que não produz nulidade, até porque não influencia na decisão da causa.

Aqui também vigora o princípio de legalidade e só a lei pode qualificar a inobservância de uma norma como nulidade.

A conduta imputada ao arguido ainda que se tivesse verificado uma só vez, justifica a medida expulsiva dada a sua gravidade intrínseca. As funções que o recorrente exerce são daquelas que exigem em permanência uma relação de confiança.

A decisão punitiva não merece censura porque se mostra conforme com o artº31 do Regulamento Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional.

Pelo exposto e nos termos referidos nega-se provimento ao recurso.

Taxa de justiça, 15.000\$00.

Praia, 16 de Abril de 2014.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Anildo Martins e Arlindo Medina* – adjuntos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 23 de Abril de 2014. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*

**Extrato do despacho n.º 844/2015** – De S. Exª o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 24 de Junho de 2015:

Telma Filomena Barros Silva, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, com efeito a partir de 1 de Julho de 2015, ao abrigo do nº. 1, al. a) do artigo 4.º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 23 de Abril de 2014. – O Escrivão de Direito, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

**PARTE E****COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Deliberação nº 22/2015**

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 30º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 17/VII/2007 e 56/VII/2010, de 9 de Março, a Comissão Nacional de Eleições delibera a aprovação do presente Regimento, nos termos que se segue:

**PARTE I****Da Comissão Nacional de Eleições****Artigo 1.º****(Da Comissão)**

1. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é o órgão colegial independente da administração eleitoral do Estado com jurisdição em todo o território nacional a quem incumbe, sem prejuízo de outras atribuições e competências, zelar pela igualdade de oportunidades e de tratamento dos cidadãos, das candidaturas e dos demais intervenientes no recenseamento, nos processos eleitorais e referendários.

2. A organização e funcionamento da CNE regulam-se pelo disposto no Código Eleitoral e pelo presente Regimento.

3. São competências específicas e não delegáveis da Comissão:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Designar, de entre os seus membros, o Vice - Presidente, o Secretário;
- c) Designar delegados e estabelecer os termos e condições dos seus mandatos;
- e) Praticar quaisquer atos e aprovar as medidas adequadas à determinação da sua imagem pública.

**Artigo 2º****(Instalação)**

1. Os membros da CNE tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República.

2. Imediatamente a seguir à posse terá lugar a primeira reunião de funcionamento da CNE.

3. A reunião a que se refere o número anterior destina-se a fixar o dia e a hora das reuniões ordinárias e exercer as competências previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior.

**Artigo 3.º****(Reuniões)**

1. A CNE reúne-se em sessão ordinária, em regra, uma vez por semana, em dia e hora previamente determinado por consenso ou, na falta de determinação prévia, por determinação do presidente, devendo a ordem de trabalhos e documentação que a acompanhar ser remetida aos membros por correio eletrónico com antecedência superior a 24 horas, salvo em caso de urgência como tal reconhecida.

2. A CNE reúne-se em sessão extraordinária, sempre que se justifique e por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois membros, em qualquer dos casos com quarenta e oito horas de antecedência, salvo em caso de urgência como tal reconhecida pela maioria dos membros.

3. A CNE só pode reunir em plenário com a presença da maioria dos seus membros e as suas decisões são tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. As reuniões têm lugar na sua sede ou, por decisão justificada do presidente ou prévia deliberação da Comissão, em qualquer outro local.

5. As reuniões têm a duração necessária à resolução dos problemas inscritos na ordem do dia, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados.

6. Os representantes dos Partidos Políticos e os Assessores assistem as reuniões plenárias de CNE, quando estejam devidamente credenciados.

**Artigo 4.º****(Funcionamento)**

1. Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.
2. As reuniões iniciam-se com um período, não superior a 30 minutos, destinado ao tratamento de questões prévias ou diversos não inscritas na ordem do dia.
3. Os membros, assessores e representantes dos partidos políticos presentes na reunião usam da palavra, por um período não superior a 10 minutos por cada assunto, pela ordem de inscrição, limitando as suas intervenções aos assuntos em análise.

**Artigo 5.º****(Atas)**

1. As atas das reuniões plenárias são lavradas pelo secretário ou por quem for expressamente designado para o efeito, lidas e aprovadas na reunião seguinte a que se referem;

2. A ata é considerada aprovada em minuta na própria reunião a que diz respeito, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar e for expressamente deliberado em contrário.

**Artigo 6.º****(Presidente)**

Ao presidente da CNE cabe especialmente:

- a) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- c) Superintender e garantir a execução das deliberações da Comissão;
- d) Representar a CNE;
- e) Exercer as competências que lhe for atribuída por Lei ou por deliberação da Comissão.

**Artigo 7.º****(Comissão permanente de acompanhamento)**

1. Em assuntos de relevante complexidade, o plenário poderá constituir uma comissão permanente de acompanhamento (CPA) composta por, pelo menos, três membros.

2. Quando o entenda necessário, o presidente integrará a comissão prevista no número anterior e dirigirá os seus trabalhos.

3. São funções da comissão permanente de acompanhamento as que lhe for atribuída pelo plenário da CNE.

**Artigo 8.º****(Secretário)**

1. O Secretário da CNE coopera com o presidente na gestão corrente, nomeadamente na organização dos trabalhos, atividades e na superintendência nos serviços.

2. Compete especialmente ao Secretário:

- a) Preparar as reuniões plenárias, apresentar propostas de atividades e iniciativas da Comissão e exercer as competências específicas que lhe sejam delegadas;
- b) Garantir a transmissão atempada da ordem de trabalhos de cada reunião e dos documentos que a devem acompanhar;
- c) Elaborar ou superintender na elaboração das actas das reuniões;
- d) Extrair ou providenciar extração das certidões das actas e documentos anexos para notificação pessoal dos interessados das deliberações que lhes dizem respeito;
- e) Sob orientação do presidente e em articulação com a comissão permanente de acompanhamento, havendo, e os serviços de apoio, providenciar o que se mostre necessário à execução das deliberações da Comissão;

- f) Exercer as demais competências previstas na lei e neste regimento ou que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela Comissão ou pelo seu presidente;
- g) Elaborar os documentos previstos no n.º 1 em articulação com o presidente e submetê-los a plenário.

Artigo 9.º

**(Porta-voz)**

1. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo membro designado pelo plenário.

2. Em caso de urgência e manifesta impossibilidade de nomeação pelo plenário, compete ao presidente assegurar a função de porta - voz, por si ou através do membro em quem ele delegar.

Artigo 10º

**(Delegados da CNE)**

1. Para acompanhamento de processos eleitorais ou referendários, a CNE designará delegados, podendo em situações de urgência atribuir-lhes competências específicas, para além das decorrentes da Lei.

2. Os delegados podem ser designados pelo período do mandato da CNE ou para um processo eleitoral específico.

3. Quando a escolha de delegado recair sobre cidadãos sujeitos a prévia autorização para o exercício da função, a CNE solicitará a competente autorização ao órgão competente.

Artigo 11.º

**(Cooperação)**

1. No exercício da sua competência, a CNE pode estabelecer relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, designadamente através de celebração de protocolos.

2. A CNE pode ainda estabelecer relações de cooperação com as suas congéneres de países terceiros, especialmente as de língua oficial portuguesa, e com as de países membros de organizações internacionais de que Cabo Verde faça parte.

Artigo 12.º

**(Direitos dos membros)**

1. Os membros da CNE gozam, além dos direitos previstos na Lei, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) De livre acesso às instalações da Comissão ou em que esta funcione, bem assim aos locais públicos ou instalações de serviços públicos em que decorram atos previstos nas leis eleitorais, do referendo ou diplomas complementares, na justa medida em que tal seja imprescindível ao exercício das suas competências;
- b) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte, salvo se apresentadas em plenário;
- c) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
- d) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento e, se assim o entender reduzi-la a escrito na ata até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
- e) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço da CNE, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias, ainda que exerçam profissões liberais, sendo a sua presença nos trabalhos da Comissão causa de adiamento de atos judiciais.

Artigo 13.º

**(Deveres dos membros)**

São, em especial, deveres dos membros da CNE:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias, de comissões, subcomissões e grupos de trabalho para as quais tenha sido designado;
- c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;

d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;

e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação;

f) Comunicar ausências previsíveis, às reuniões da Comissão, aos membros permanentes.

Artigo 14º

**(Queixas e participações)**

1. As queixas e participações que tenham por objeto atos ou comportamentos de órgãos ou agentes da Administração Pública ou de empresas públicas serão, preferencialmente, apresentadas junto da entidade participada, que as fará subir à CNE de imediato e pela via mais expedita no prazo não superior a 24 horas, acompanhadas dos originais ou cópias autênticas dos atos que constituam o seu objeto, quando existirem, bem assim dos esclarecimentos ou justificações que entendam aduzir.

2. O disposto no número anterior não prejudica a apresentação direta de queixas e participações, ou a remessa de cópias das que sigam aqueles trâmites, para conhecimento da CNE.

Artigo 15º

**(Audiência prévia e contraditório)**

Não há lugar a audiência prévia em processo eleitoral ou referendário.

PARTE II

**Do Processo na Comissão Nacional de Eleições**

Artigo 16.º

**(Processos)**

1. Os processos na Comissão Nacional de Eleições são simplificados e ordinários.

2. São simplificados os processos que tenham por objeto a prestação de esclarecimentos pontuais.

3. São ordinário os processos regulados por Lei própria, designadamente os de contra – ordenação.

4. Para cada processo, ordinário, salvo se a lei dispuser em contrário, será designado um instrutor, através da distribuição, que será coadjuvado por um secretário, escolhido de entre os trabalhadores ao serviço da Comissão.

5. A distribuição terá lugar no fim do dia, nos termos previsto no Código de Processo Civil e, será sempre assistido por um membro, por ordem alfabética e rotativamente.

6. Aos processos ordinários de contra ordenação é aplicável o Regime Geral das Contra ordenações em vigor, salvo especificidades próprias do processo eleitoral e dos prazos estabelecidos no presente Regimento.

Artigo 17.º

**(Audições)**

1. A CNE pode ouvir, em plenário ou pela forma que este determinar, quando entender necessário e sobre matéria da sua competência, qualquer cidadão que pretenda apresentar sugestões, reclamações ou solicitar esclarecimentos.

2. Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos constituídos nos termos da legislação eleitoral e referendária ou de qualquer pessoa coletiva, para serem ouvidos nessa qualidade, devem estar devidamente credenciados.

Artigo 18.º

**(Prazos)**

1. Os prazos para exercício do contraditório e para execução das resoluções da CNE, não podem exceder o prazo máximo de decisão do Tribunal Constitucional sobre recurso do ato da Comissão;

2. Os prazos a que se refere o número anterior são reduzidos a 4 dias, desde a data em que for marcado ato eleitoral ou referendário até ao início da campanha eleitoral;

3. Os prazos para exercício de contraditório, nos períodos de campanha eleitoral ou referendária até à publicação dos resultados do apuramento definitivo no *Boletim Oficial*, são iguais ao prazo de recurso para o Tribunal Constitucional do ato da Comissão;

4. Os prazos de execução das deliberações da Comissão, quando nelas não forem especialmente fixados, são os referidos no número anterior se a execução tiver de ocorrer no período entre a marcação de ato eleitoral ou referendário e a publicação dos resultados do apuramento definitivo no *Boletim Oficial*, e serão os prazos do n.º 1 nos demais casos;

5. O prazo para decisão final nos processos que correm termos na CNE é de 8 dias, à contar do último ato de instrução, devendo o relator, findo esse prazo, remeter o processo bem como o projeto de decisão aos demais membros, pelo menos 24 horas antes do plenário para votação;

6. Os prazos referidos neste artigo contam nos termos do artigo 264.º do Código Eleitoral.

#### Artigo 19.º

##### (Forma dos atos)

1. As deliberações da CNE assumem a forma de resolução, recomendação, parecer e informação, nos seguintes termos:

- a) Resolução é a decisão final proferida sobre matéria da exclusiva competência da Comissão;
- b) Recomendação é o aconselhamento, sem carácter vinculativo, dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adote determinada conduta;
- c) Parecer é o entendimento genérico da Comissão sobre qualquer matéria em que, legitimamente, intervenha, precedido de estudo preparatório e conformado por sua iniciativa ou a solicitação de terceiros;
- d) Informação é qualquer esclarecimento jurídico ou outro que a Comissão entenda prestar.

2. Sempre que a Comissão o entenda necessário, as deliberações podem ser preparadas sob a supervisão de um relator ou de um grupo de trabalho expressamente designados para o efeito;

3. Ao relator compete praticar todos os atos necessários ao normal andamento do processo que lhe for distribuído.

#### Artigo 20.º

##### (Publicidade dos atos)

1. As deliberações da CNE são públicas, divulgadas no sítio oficial da Comissão na internet, sem prejuízo das garantias de confidencialidade, quando for caso disso, e obrigatoriamente comunicadas aos interessados diretos;

2. O regimento e os atos públicos de interesse geral são publicados no *Boletim Oficial*;

3. As deliberações podem ainda ser divulgadas através dos meios que o plenário considerar adequados, designadamente através dos órgãos de comunicação social, recorrendo-se a notas oficiosas ou comunicados de publicação obrigatória, em casos excepcionais como tal considerados pela Comissão.

#### PARTE III

##### Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

#### Artigo 21.º

##### (Regime)

1. A CNE tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei.

2. Ao pessoal recrutado para os serviços de apoio da CNE é aplicável o regime de trabalho dos serviços de apoio da Assembleia Nacional.

3. Compete ao presidente, podendo delegar no membro permanente da comissão:

- a) Assinar a correspondência;
- b) Promover a gestão corrente dos meios humanos e superintender nos serviços de apoio;
- c) Autorizar a realização de despesas até ao limite do valor estabelecido para os membros do Governo;
- d) Distribuir funções pelos membros do Conselho de Gestão;
- e) Assegurar a execução das deliberações do plenário;
- f) Exercer as demais competências previstas na Lei, neste regimento ou que nele sejam delegadas pelo plenário.

#### Artigo 22.º

##### Conselho de Gestão

1. A CNE dispõe de um Conselho de Gestão, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

2. Compete ao Conselho de Gestão elaborar instrumentos anuais de gestão designadamente:

- a) Plano de atividades, relatório de atividades e de contas;
- b) Autorizar a realização de despesas e pagamentos, cujo valor ultrapassa a competência do Presidente, nos termos da alínea c) do artigo 21.º;
- c) Autorizar alienação ou disposição de bens e patrimónios da CNE;
- d) Orientar e fiscalizar a contabilidade da CNE;

3. A CNE obriga-se pela assinatura de dois membros, concretamente, do Presidente e Secretário, ou do Presidente e Vice-presidente.

#### Artigo 23.º

##### (Serviços de apoio)

1. O apoio técnico e administrativo é assegurado pelas unidades seguintes:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Núcleo de Gestão e Contabilidade;
- c) Núcleo de Informática;
- d) Secretaria.

2. Para substituição do pessoal que ocupe postos de trabalho previstos no mapa ou para fazer face a necessidades urgentes e inadiáveis de serviço, com carácter sazonal ou esporádico, pode ser contratado pessoal a termo resolutivo ou para a realização de tarefas específicas.

#### PARTE IV

##### Disposição final

#### Artigo 24.º

##### (Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração de lacunas do presente regimento são resolvidas pelo plenário ou pela Lei geral aplicável.

#### Artigo 25.º

##### (Alteração do Regimento)

No decurso do mandato e depois da, aprovação o regimento só pode ser alterado por deliberação tomada por maioria absoluta em reunião expressamente convocada para o feito com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

#### Artigo 26.º

##### (Vigência)

1. O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2. O regimento mantém-se em vigor até ao início da vigência das alterações que lhe forem introduzidas.

Aprovado em 5 de Junho de 2015

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*

—o—

## INSTITUTO DE ESTRADAS

### Gabinete do Presidente

#### Contrato de Trabalho n.º 9/2015

Nídia Évora Morais é contrato por tempo determinado nos termos e condições da Portaria n.º 5/2005, de 18 de Abril, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para exercer as funções de técnico superior, referência 101, do Instituto de Estradas, com efeito a partir da data desta publicação.

A despesa tem cabimentação através do Projecto 70.06.01.03.25 “Fundo Rodoviário” na rubrica 02.01.01.01.03 – “Pessoal Contratado” do orçamento de funcionamento do Instituto de Estradas financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR). – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 2015).

Instituto de Estradas, na Praia, aos 3 de Julho de 2015. – O Presidente, *Manuel Nascimento Carvalho*

# PARTE G

## MUNICÍPIO DA BRAVA

### Câmara Municipal

**Extracto do despacho nº 845/2015** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 10 de Abril de 2015:

Ineida Maria Gomes, técnica, nível I, licenciada em Economia, contratada no dia 14 de Fevereiro de 2011, nos termos do disposto do artigo 361º do Código Laboral, nomeada, no quadro definitivo do Município da Brava, nos termos do artigo 13º, nºs 1 e 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º, nº 1 do Decreto-Lei nº 09/2013, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

A nomeação não influi no custo orçamental. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Brava, aos 1 de Julho de 2015. – O Presidente, *Orlando da Luz Vieira Balla*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Assembleia Municipal

#### Deliberação nº 13/2015

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de um lote de terreno para uso misto (Habitação + Terciário), com área de 240 m<sup>2</sup>, sito em Achada S. Filipe.

Considerando a demanda por terrenos para a construção e instalação de empreendimentos com uso misto;

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por doze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação de um lote de terreno, com área de 240 m<sup>2</sup>, sito em Achada S. Filipe, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O terreno objecto da presente deliberação está avaliado em 1.129.051\$00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e cinquenta e um escudos), determinado de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, não estando incluídos IUP e custas de terreno.

3. Pela transação, o adquirente deve pagar o correspondente IUP e as custas de terreno.

#### Artigo 2º

##### Finalidade

1. O terreno referido no artigo 1º só pode ser usado para a construção de edifício com uso misto (Habitação + Terciário).

2. O contrato de alienação deverá indicar as datas de início e término da construção do empreendimento, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo de dois anos a contar da data da sua assinatura e de três anos para o término, sob pena de resolução do contrato, sem direito por parte do adquirente de reaver o(s) montante(s) pago(s).

#### Artigo 3º

##### Modalidade

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

- Compra a pronto pagamento do terreno;
- Compra a prestações até 5 anos, com pagamento de 50% na assinatura do contrato para pagamento a prestações superior a um ano.

2. As condições específicas a observar na cedência de terrenos estão definidas na Deliberação CMP nº 42/2014 de 23 de Dezembro.

3. A alienação do terreno objecto desta deliberação, é feita mediante concurso público.

4. O vencedor do concurso tem um prazo até dois meses após a divulgação dos resultados, para a concretização do contrato e pagamento dos valores estabelecidos, sendo que o não cumprimento do referido prazo, por causas imputadas ao vencedor do concurso, desobriga a Câmara Municipal de manter o compromisso de reserva do terreno, disponibilizando-o para ser alienado a favor de outros interessados.

#### Artigo 4º

##### Critério de selecção

As propostas concorrentes serão avaliadas e seleccionadas segundo os seguintes critérios:

- Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento)
- Valor da oferta do preço do terreno acima do fixado;
- Modalidade de pagamento das prestações, com ponderação máxima para o maior valor de entrega inicial e para o menor período de prestações.

#### Artigo 5º

##### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

#### Anexo



Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

#### Deliberação nº 14/2015

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de um lote de terreno em Achada Grande Frente, com área de 324,67 m<sup>2</sup>.

A Igreja Evangélica da Restauração Familiar pretende construir na localidade um centro de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos.

Considerando a natureza da instituição e o fim a que se destina o empreendimento.

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2), do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade dos deputados presentes, vinte votos a favor, o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a alienar um lote de terreno com área de 327,67 m<sup>2</sup> (trezentos vinte e sete metros quadrados e sessenta e sete décimas), sito em Achada Grande Frente, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à Igreja Evangélica da Restauração Familiar, para a construção de um centro de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos.

2. O terreno cedido não pode destinar-se a outro fim que não seja o referido no número anterior

Artigo 2º

**Preço**

1. O preço do terreno é de 1.136.848\$50 (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos quarenta e oito escudos e cinquenta centavos) determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O preço referido no número anterior não inclui IUP e as custas do terreno.

Artigo 3º

**Pagamento**

O pagamento do valor referido no artigo anterior será feito a pronto pagamento

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

**Anexo**



Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação nº 15/2015**

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de lotes de terrenos em Palmarejo Baixo, resultantes do processo de revisão do Plano Detalhado (PD) do respectivo bairro.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitações, estabelecimentos comerciais e serviços;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º

**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienar e a constituir direito de superfície dos lotes de terrenos em Palmarejo Baixo pertencentes ao Município, constantes do respectivo Plano Detalhado (PD) e quadro anexo, para a construção de habitações, estabelecimentos comerciais e serviços.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013, de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

Artigo 2º

**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

- a) Compra a pronto pagamento do terreno;
- b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação

da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato para terrenos de habitação e 5 anos de vigência do contrato para terrenos para a construção de estabelecimentos comerciais e serviços. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

3. A alienação e constituição de direito de superfície dos terrenos objecto desta deliberação são feitas mediante concurso público.

4. Os terrenos para projectos de investimento poderão ser alienados ou serem objecto de constituição de direito de superfície por adjudicação directa, mediante Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo**



**Deliberação alienação terrenos PD Palmarejo Baixo**

Quarteirão	Lote	Uso	Área do lote
4	23	Misto	317,67
5	21	Misto	393,56
5	22	Habitação	360
25	1	Serviço (CVT)	676,04
25	3	Serviços	404,46
25	4	Serviços	338,08

Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação nº 16/2015**

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de um terreno ocupado por um equipamento que se destinava a Pociлга no Bairro de Fontom - Vale do Palmarejo, com área de 360 m<sup>2</sup>, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

Considerando a necessidade de regularizar a ocupação do referido terreno;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e oito abstenções dos deputados municipais do PAICV, a presente deliberação.

Artigo 1º

**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienar e a constituir direito de superfície de um terreno, pertencente ao Município, no Bairro de Fontom - Vale do Palmarejo, com área de 360 m<sup>2</sup>, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

2. O valor do terreno objecto da presente deliberação está avaliado em 1.080.000\$00 (um milhão e oitenta mil escudos), determinado de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, não estando incluídos IUP e custas de terreno.

3. Pela transação, o adquirente deve pagar o correspondente IUP e as custas de terreno.

4. É concedido direito de preferência ao actual ocupante, que terá um prazo até dois meses a contar da data de publicação no Boletim Oficial da presente Deliberação, para a concretização do contrato e pagamento dos valores estabelecidos, sendo que o não cumprimento do referido prazo, por causas imputadas ao actual proprietário, desobriga a Câmara Municipal de manter o compromisso de reserva do terreno, disponibilizando-o a favor de outros interessados.

Artigo 2º  
**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:
  - a) Compra a pronto pagamento do terreno;
  - b) Compra a prestações:
    - compra a prestações até um ano;
    - compra a prestações até 5 anos, com pagamento de 50% na assinatura do contrato;
  - c) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato do terreno. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.
2. No caso de direito de superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.
3. Caso não seja exercido o direito de preferência referido no nº 4 do artigo 1º, o terreno será alienado mediante concurso público.

Artigo 3º  
**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo**



Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação nº 17/2015**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Palha Sé, com área de 3.915 metros quadrados.

A Associação das Famílias e dos Amigos das Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral - ACARINHAR, pretende construir um Centro de Atendimento para crianças e jovens com paralisia cerebral de Cabo Verde.

Assim, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2), do Artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade dos deputados presentes, dezanove votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 3.915 m² (três mil, novecentos e quinze metros quadrados), sito em Palha Sé, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à Associação das Famílias e dos Amigos das Crianças Portadoras de Paralisia Cerebral - ACARINHAR, para a construção de um Centro de Atendimento para crianças e jovens com paralisia cerebral de Cabo Verde.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º

**Prazo**

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

**Renda**

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 13.702.500\$00 (treze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos escudos), acrescido de IUP e de custas de terreno.

2. Considerando a natureza da instituição e o fim a que se destina o empreendimento, o superficiário beneficiará de isenção de renda e do IUP de transmissão.

Artigo 4º

**Prazo de início das construções**

1. A construção do Centro deverá ter início no prazo máximo de 360 dias a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

**Anexo**



Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação n.º 18/2015**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Palha Sé, com área de 2.406 metros quadrados.

A Associação “Mon na Roda” - cujo objectivo é promover a inclusão social de pessoas com deficiência física através da dança, pretende construir a sua sede e disponibilizar espaços de serviço e de ensaio para os seus associados.

Assim, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 2), do Artigo 81.º, da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade dos deputados presentes, dezanove votos a favor, o seguinte:

**Artigo 1.º****Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 2.406 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e seis metros quadrados), sito em Palha Sé, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à Associação Mon na Roda, para a construção da sua sede, espaços de serviço e de ensaio para os seus associados.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no n.º 1 deste artigo.

**Artigo 2.º****Prazo**

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no n.º 1 do artigo 1.º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 3.º****Renda**

1. O valor do terreno objecto do direito de superfície é de 8.421.000\$00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil escudos), acrescido de IUP e custas de terreno.

2. Considerando a natureza da instituição e o fim a que se destina o empreendimento, o superficiário beneficiará de isenção de renda e do IUP de transmissão.

**Artigo 4.º****Prazo de início das construções**

1. A construção do Centro deverá ter início no prazo máximo de 360 dias a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constringimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

**Anexo**

Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação n.º 19/2015**

A Deliberação da Câmara Municipal da Praia n.º 40/2013 de 10 de Outubro determinou a elaboração do Plano Detalhado (PD) para a requalificação da área da Prainha – Cidade da Praia.

O referido PD foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respectivo Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, Decreto-Lei n.º 43/2010 de 27 de Setembro, tendo seguido todas as etapas definidas na sua elaboração

Ouvidas as entidades representativas dos interesses no Comité de Seguimento;

Ouvidas as Direcções do Urbanismo e do Planeamento Territorial;

Não havendo nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedidos de esclarecimentos, durante o período da consulta pública, considera-se que o PD cumpre na íntegra todos os requisitos solicitados;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, mediante proposta da Câmara Municipal da Praia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro e ao abrigo do artigo 81.º, n.º 2, alínea *c*), do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade dos deputados presentes, vinte votos a favor, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovado o Plano Detalhado (PD) para a requalificação da área da Prainha – Cidade da Praia, conforme os elementos do plano em anexo.

**Artigo 2.º**

O plano urbanístico aprovado entra em vigor com a ratificação do Governo e respectiva publicação no *Boletim Oficial*, conforme legislação existente.

**Anexo**

Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação nº 20/2015**

A Câmara Municipal da Praia é proprietária de lotes de terrenos na Prainha, resultantes do processo de elaboração do Plano Detalhado (PD) do respectivo bairro.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de empreendimentos empresariais;

Ao abrigo do nº 2, alíneas *h)* e *n)* do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por unanimidade dos deputados presentes, dezoito votos a favor, a presente deliberação.

**Artigo 1º**  
**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície dos lotes de terrenos da Prainha, pertencentes ao Município, constantes do respectivo Plano Detalhado (PD), conforme Planta Síntese em anexo, para a construção de empreendimentos para actividade comercial ou de serviços ligados à hotelaria, ao lazer, restauração e bebidas.

2. Os valores dos terrenos objecto de alienação e constituição de direito de superfície são determinados de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de Outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. A autorização a que se refere o número 1 é concretizada, para cada projecto, mediante deliberação aprovada pela Câmara Municipal e publicada no *Boletim Oficial*.

**Artigo 2º**  
**Modalidade**

1. A constituição de direito de superfície sobre o terreno é por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda anual durante um período máximo de cinco anos de vigência do contrato.

2. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

3. O superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 3º**  
**Exigências dos projectos**

1. A atribuição de direito de superfície será feita mediante a apresentação por parte do promotor interessado, do ante-projecto e respectiva memória descritiva e da proposta financeira e técnica para a realização dos investimentos propostos.

2. O projecto a ser desenvolvido deve garantir qualidade arquitectónica e técnica face ao seu enquadramento na frente marítima e às exigências estabelecidas no Plano Detalhado.

3. A conclusão da construção e o início de funcionamento do empreendimento no terreno cedido não deve ultrapassar o prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato de direito de superfície, sob pena de rescisão do mesmo.

4. O promotor do projecto deve demonstrar capacidade financeira para a realização dos investimentos mediante apresentação de documentos comprovativos, conforme previstos no artigo 57º do Regulamento das Aquisições Públicas.

5. As exigências referidas nos números anteriores deste artigo devem constar do processo a ser remetido pelo Vereador responsável pela área do Urbanismo ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de parecer da Direcção do Urbanismo ou de Planeamento Territorial, para efeito de agendamento para deliberação da Câmara Municipal reunida em sessão ordinária ou extraordinária.

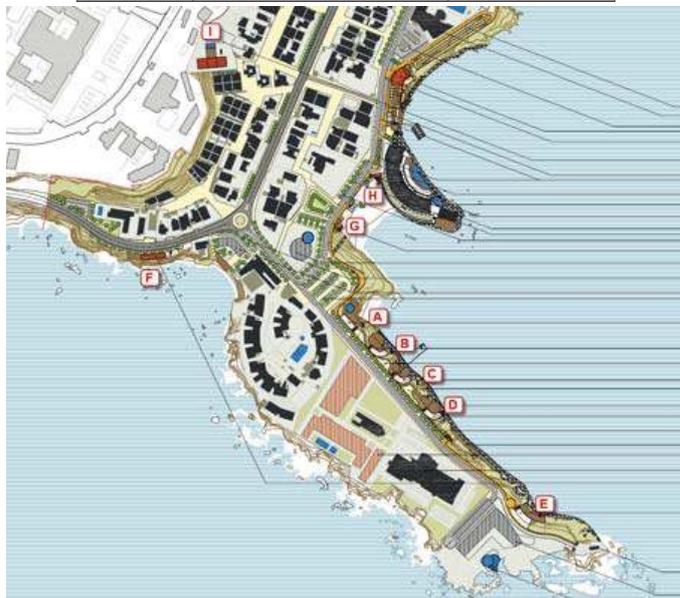
**Artigo 3º**  
**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo**

Lote nº	Uso	Área do lote
A	Restauração	1.000,00
B	Restauração	1.000,00
C	Restauração	1.000,00

D	Restauração	1.000,00
E	Restauração	1.000,00
F	Restauração	400,00
G	Restauração	150,00
H	Restauração	150,00
I	Turismo	2.440,00



Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação nº 21/2015**

Considerando que a qualidade dos recursos humanos é fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição, seja ela pública ou privada.

A Câmara Municipal da Praia tem desenvolvido e implementado um conjunto de medidas com vista à regularização da situação dos recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia, designadamente, na categoria de técnicos superiores e profissionais.

O recenseamento efectuado em 2009 revelou que o grosso dos funcionários da CMP eram operacionais, e por isso os serviços funcionavam na sua maior parte com um número incipiente de técnicos superiores havendo inclusive direcções que funcionavam, sem ter no seu quadro de pessoal, um único técnico superior.

Com vista à execução de um programa de governação cada pelouro e Direcção deve ter o quadro de pessoal ideal para a prossecução das suas atribuições;

O quadro ideal a que se chegou implica o recrutamento ou contratação de pessoal, com formação académica e profissional.

A Direcção de Comunicação, uma das Direcções que tem funcionado de forma incipiente, tem vindo a funcionar sem que esteja definido o seu quadro de pessoal, com técnicos e pessoal que laboram em regime de precariedade. O que contraria o actual PCCS aprovado em 2013, que exige que os técnicos superiores devem conformar o regime de carreira;

Torna-se necessário a criação de um quadro de pessoal para a Direcção de comunicação da Câmara Municipal da Praia.

Assim, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do nº 2 do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por dez votos a favor dos deputados municipais do MpD e sete abstenções dos deputados municipais do PAICV, a seguinte deliberação:

**Artigo 1º**

É autorizada à Câmara Municipal a criação de vagas para o quadro de pessoal da Direcção de Comunicação conforme discriminado no quadros abaixo:

**Direcção da Comunicação**

Artigo 2º

**Em regime de Carreira**

Área de formação	Categoria	Nº de vagas
Ciências da Comunicação	Técnico superior	2
Engenharia de sistema Informático	Técnico Superior	1

**Regime de emprego**

Área	Função	Nº de vagas	Categoria
Multimédia	Técnico	1	Apoio operacional

O recrutamento de pessoal para as vagas criadas pela presente deliberação para o regime de carreira do pessoal técnico, em regime de carreira deverá obedecer ao princípio de concurso.

**Artigo 2º**

1. Com vista a garantir a reclassificação dos funcionários da CMP, o preenchimento das vagas deverá ser efectuado prioritariamente mediante concurso interno dos funcionários.

2. Somente no caso das vagas não serem preenchidas por concurso interno é que será aberto concurso externo.

**Artigo 3º**

1. Para efeitos da presente deliberação considera-se concurso interno, o concurso aberto aos funcionários e agentes do quadro da Câmara Municipal da Praia.

2. Para efeitos da presente deliberação considera-se concurso externo, o concurso aberto a todos os cidadãos, estejam ou não vinculados aos serviços ou organismos da Câmara Municipal da Praia.

3. Os colaboradores com vínculo em regime de emprego, ou com contrato de estágio não se incluem na categoria de funcionários do quadro da CMP.

**Artigo 4º**

A presente deliberação entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

**Deliberação n.º 22/2015**

A requerente Magda Cardoso propõe à Câmara Municipal da Praia ocupar um espaço público na Fazenda para a construção de uma esplanada e requalificação de uma praceta.

O espaço é ocupado actualmente por um quiosque conhecido por “Quiosque Divina”, pertencente à requerente, a precisar de requalificação.

A proposta consiste na construção de uma esplanada com 152,90m<sup>2</sup> e requalificação da área envolvente com 450 m<sup>2</sup> para além da área da esplanada.

Considerando que a proposta valoriza a zona onde existe espaço público a requalificar, ajudando a oferecer uma área de qualidade para a Cidade;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, aprova por unanimidade dos deputados presentes, dezassete votos a favor, a presente deliberação:

**Artigo 1º****Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor de Magda Cardoso, de um terreno com área de 152,90 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa centímetros), sito na Fazenda conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, para a construção de uma esplanada e requalificação da praceta envolvente.

2. O superficiário não pode utilizar o terreno concessionado para outro fim que não seja o referido no número anterior.

**Prazo**

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

**Renda**

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 917.400\$00 (novecentos e dezassete mil, quatrocentos escudos), determinado com base na Deliberação n.º 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescidos de IUP e custas do processo.

2. Durante o período da concessão do direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal no valor de 7.645\$00 durante 10 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de cedência do terreno.

3. O valor da renda é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 4º

**Concepção, projecto e construção da obra**

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 5º

**Início da construção e da exploração**

1. A construção da esplanada e requalificação da praceta envolvente deve obrigatoriamente ter início até 180 dias após a aprovação do projecto final da obra.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas ao superficiário é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

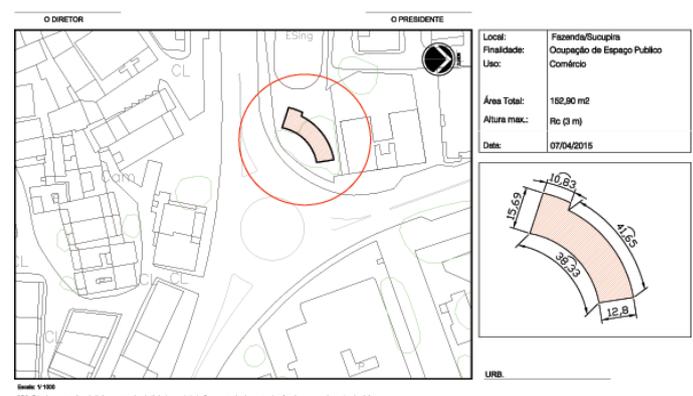
3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- Factores de ordem natural ou climáticos;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo****CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA**  
DU - Direcção de Urbanismo**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO**  
URBANÍSTICO

Assembleia Municipal da Praia, aos 8 de Junho de 2015. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

## Câmara Municipal

## Extracto de deliberação nº 23/2015

De 1 de Dezembro de 2013

Otelindo do Rosário Rodrigues, apoio operacional nível IV, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 21/99, de 26 de Abril, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Alto Mira, com efeito a partir do dia 19 de Maio de 2014.

## Extracto de deliberação nº 24/2015

De 1 de Dezembro de 2013

João António Morais, apoio operacional nível VI, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 21/99 de 26 de Abril, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal do Planalto Leste, com efeito a partir do dia 19 de Maio de 2014.

Os encargos estão suportados pela dotação inscrita no código 05.10.05 – 03.62.01.02, do orçamento municipal vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas 30 de Maio de 2014).

## Extracto de despacho nº 846/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 14 de Agosto de 2012:

Emárilis Euda de Fátima Chantre Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado nos termos do artigo 40º nº 1 do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, com colocação na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

## Extracto de despacho nº 847/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 16 de Agosto de 2012:

Elisa de Andrade Pinheiro, técnica superior, referência 13, escalão A, nomeada nos termos do artigo 39º nº 1 do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Directora de Serviço, com colocação no Gabinete Técnico Municipal.

Os encargos estão suportados pela dotação inscrita no código 09.10.09 – 03.62.01.02, do orçamento municipal vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2013).

## Extracto de despacho nº 848/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 16 de Agosto de 2012:

João da Cruz Delgado, fiel de armazém, referência 5, escalão A, nomeado nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Secção de Apoio Logístico.

Os encargos estão suportados pela dotação inscrita no código 03.10.03 – 03.62.01.02, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2013).

## Extracto de despacho nº 849/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 11 de Setembro de 2012:

Jairson dos Reis Tavares, técnico profissional, nomeado nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe Secção de Juventude Cultura e Desporto.

Os encargos estão suportados pela dotação inscrita no código 07.10.07 – 03.62.01.02, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 2013).

## Extracto de despacho nº 850/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 11 de Setembro de 2012:

Fortunato dos Reis Delgado, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 21/99, de 26 de Abril, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Tarrafal e Monte Trigo.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no Código 05.10.05 – 03.62.01.02 do Orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

## Extracto de despacho nº 851/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 1 de Fevereiro de 2013:

Domingos Martinho Rodrigues, condutor auto de pesados, referência 4, escalão D, nomeado nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de viação, com colocação na Direcção de Ordenamento do Território e Gestão dos Recursos Naturais.

Os encargos estão suportados pela dotação inscrita no código 02.01.01.01.02, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2013).

## Extracto de despacho nº 852/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo e o Director-Geral da Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada:

De 7 de Janeiro de 2012:

Emerson Andrade Pires, professor do secundário de primeira, referência 9, escalão A, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 21/99, de 26 de Abril, para exercer em comissão de serviço o cargo Delegado Municipal, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 1 de Fevereiro de 2013. – A Presidente, *Rosa Lopes Rocha*

o

## MUNICÍPIO DO SAL

## Câmara Municipal

## Extracto da Deliberação nº 25/2015

De 24 de Março de 2015

Por deliberação da Câmara Municipal do Sal e nos termos do nº 2 do artigo 4º, nº 1 e 2 do artigo 6º e nº 3 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugados com o artigo 10º e alínea a) do artigo 12º, nº 6 do artigo 13º, nº 5 do artigo 16º da Lei nº 102/IV/93, 31 de Dezembro e alínea a) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, são nomeados, para o quadro definitivo da Câmara Municipal do Sal, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, os seguintes funcionários:

Euclides Jorge Lopes Gonçalves, habilitado com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 01 de Fevereiro de 2006, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* nº 2, de 12 de Janeiro de 2011, para o cargo de técnico sénior nível I.

Vera Lúcia Ramos dos Reis, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 18 de Outubro de 2006, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* nº 27, de 7 de Julho de 2010, para o cargo de técnico sénior nível I.

Adelaide Medina Lima, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Outubro de 2008, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 15, de 29 de Abril de 2009, para o cargo de técnico nível III.

Euclides Silva do Rosário, habilitado com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Novembro de 2008, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 2011, para o cargo de técnico nível III.

Maria José Soares de Pina, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Maio de 2009, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 2011, para o cargo de técnico nível III.

Malididson Costa Oliveira Soares, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Maio de 2009, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 2011, para o cargo de técnico nível III.

Wagner Martins da Silva Duarte, habilitado com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Julho de 2009, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 2011, para o cargo de técnico nível III.

Elisio Monteiro Neves, habilitado com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara

Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 1 de Abril de 2010, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 2010, para o cargo de técnico nível II.

Mónica Ângela Santos Pinto, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 01 de Julho de 2010, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 2010, para o cargo de técnico nível II.

Cleissi Ludmila de Carvalho Soares, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 21 de Junho de 2010, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 2010, para o cargo de técnico nível II.

Vânia Isabel Fortes da Cruz, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 23 de Dezembro de 2010, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 2011, para o cargo de técnico nível II.

Nancy Andrade da Luz Sousa Pinto, habilitada com curso superior que confere grau de licenciatura, a prestar serviço nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho, desde 5 de Novembro de 2012, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Março de 2013, para o cargo de técnico nível I.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 2015).

Câmara Municipal do Sal, aos 24 de Março de 2015. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

## PARTE H

### BANCO DE CABO VERDE

#### Gabinete do Governador

Aviso n.º 4/2015

#### PLANOS DE RECUPERAÇÃO

Com a finalidade de identificar de forma mais abrangente possível as medidas susceptíveis de serem implementadas para corrigir oportunamente uma situação que comprometa ou possa vir a comprometer o equilíbrio financeiro de um banco, nomeadamente quando se verificarem algumas das situações previstas nos números 1 e 2 do artigo 150.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril (Lei que regula as actividades das instituições financeiras), o diploma introduziu, no seu artigo 58.º, a obrigatoriedade de os bancos apresentarem ao Banco de Cabo Verde, **um plano de recuperação.**

Embora a lei contemple o conteúdo mínimo desse plano, torna-se necessário introduzir outros elementos informativos adicionais que o Banco de Cabo Verde entenda relevantes para o cumprimento dos objectivos previstos na alínea a) do artigo 58.º da citada Lei. São, portanto, determinadas as medidas que os bancos deverão adoptar com vista ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e definidos os procedimentos de submissão dos planos de recuperação ao Banco de Cabo Verde e demais regras necessárias à sua execução.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de Abril (Lei de Bases do Sistema Financeiro) e n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril (Lei que regula as actividades das instituições financeiras), determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1. As regras do presente Aviso são aplicáveis aos bancos com sede em Cabo Verde, doravante genericamente designadas por “instituições”.

2. Ficam também sujeitas ao disposto no presente Aviso as entidades a quem o Banco de Cabo Verde exija a apresentação de planos de recuperação, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 58.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 98.º, todos da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril.

#### Artigo 2.º

##### Planos de recuperação

1. Os planos de recuperação devem ser elaborados e aprovados pelo órgão de administração das instituições tendo em conta diferentes cenários de dificuldades financeiras de severidade variável, nomeadamente eventos sistémicos ou idiossincráticos a nível da instituição de crédito ou do grupo, ou uma combinação de ambos.

2. O conteúdo dos planos previstos no número 1 não pode ser revelado a qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo os accionistas, ainda que tratando-se de uma instituição cotada na Bolsa, exceptuando-se as pessoas envolvidas na respectiva elaboração e aprovação.

3. Os planos de recuperação a serem submetidos ao Banco de Cabo Verde pelas instituições devem incluir os seguintes elementos informativos:

- Mecanismos para reforçar os fundos próprios do banco;
- Medidas para assegurar que o banco tenha acesso adequado a meios de financiamento suficientes para desenvolver a sua actividade e para cumprir as suas obrigações, nomeadamente através da demonstração da viabilidade da sua estrutura de financiamento a curto e a longo prazos;

- c) Mecanismos e medidas para reduzir o risco e o endividamento do banco;
- d) Mecanismos preparatórios para facilitar a alienação, num prazo adequado, de activos ou de parte da actividade do banco, com o objectivo de corrigir a sua situação de insuficiência financeira, incluindo a identificação de activos ou categorias de activos susceptíveis de alienação num curto período de tempo;
- e) Medidas contratadas com vista a possibilitar o apoio financeiro intra-grupo, se aplicável;
- f) Uma síntese dos principais elementos do plano de recuperação, uma análise estratégica e uma síntese da capacidade de recuperação global;
- g) Uma síntese das alterações significativas na instituição desde a apresentação do anterior plano de recuperação;
- h) Um plano de comunicação e divulgação que descreva a forma como a instituição tenciona gerir eventuais reacções negativas do mercado;
- i) Um conjunto de medidas de capital e de liquidez necessárias para assegurar a continuidade e o financiamento dos segmentos de actividade e funções críticas da instituição;
- j) Um calendário previsível para a execução de cada aspecto significativo do plano;
- k) Uma descrição pormenorizada de qualquer impedimento significativo, razoavelmente antecipável, à execução atempada e eficaz do plano, incluindo a consideração do impacto sobre o resto dos clientes e contrapartes do grupo;
- l) A identificação das funções críticas da instituição;
- m) Uma descrição pormenorizada dos processos para determinação do valor e da viabilidade comercial dos principais segmentos de actividade, operações e activos da instituição;
- n) Uma descrição pormenorizada da forma como o planeamento da recuperação é integrada na estrutura de governação da instituição, bem como as políticas e procedimentos que regulamentam a preparação, aprovação e execução do plano de recuperação e a identificação das pessoas na organização responsáveis pela preparação e execução do plano;
- o) Mecanismos e medidas para reestruturar unidades de negócio;
- p) Mecanismos e medidas necessárias para manter um acesso ininterrupto às infra-estruturas dos mercados financeiros;
- q) Mecanismos e medidas necessárias para manter o funcionamento continuado dos processos operacionais da instituição, incluindo as infra-estruturas e os serviços de tecnologias de informação;
- r) Outras medidas ou estratégias de gestão para restabelecer a solidez financeira, bem como os potenciais efeitos financeiros resultantes dessas medidas ou estratégias;
- s) Medidas preparatórias que a instituição adoptou ou prevê adoptar para facilitar a execução do plano de recuperação, nomeadamente as necessárias para permitir uma recapitalização atempada da instituição;
- t) Uma avaliação da efectividade das medidas previstas nos planos de recuperação no restabelecimento da situação financeira da instituição ou do grupo em função dos diferentes cenários de dificuldades financeiras considerados nos termos do número 1;
- u) Para cada um dos cenários referidos na alínea anterior, o plano de recuperação elaborado a nível do grupo deve identificar se existem obstáculos à aplicação das medidas de recuperação no seio do grupo e se existem impedimentos significativos, de natureza prática ou legal, a uma rápida transferência de fundos próprios ou ao pronto reembolso dos passivos ou dos activos no seio do grupo.

4. Os planos de recuperação devem ser submetidos ao Banco de Cabo Verde, anualmente, até ao dia 30 de Novembro.

5. A obrigação prevista no número anterior considerar-se-á cumprida se a instituição tiver apresentado um plano de recuperação revisto, nos 90 dias anteriores à data aí prevista.

6. O Banco de Cabo Verde dispõe de um prazo de 45 dias, a contar da recepção dos planos, para requerer às instituições os elementos de informação em falta relativamente aos previstos no n.º 3, dispondo as instituições de um prazo de 15 dias para o fazer.

7. Se os planos de recuperação não forem apresentados pela instituição de crédito ou se esta não introduzir as alterações ou prestar as informações previstas na alínea c) do número 1, do artigo 4º do presente Aviso, nos prazos definidos, pode o Banco de Cabo Verde determinar a aplicação das medidas correctivas previstas no artigo 95º da Lei n.º 62/VIII/2014, que se mostrarem adequadas a prevenir os riscos associados a essa omissão.

#### Artigo 3º

##### Avaliação dos planos de recuperação

Cabe ao Banco de Cabo Verde analisar os planos e avaliar em que medida cada plano satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 2º do presente Aviso, bem como os seguintes critérios:

- a) A implementação dos mecanismos propostos no plano deve ser razoavelmente susceptível de manter ou restabelecer a viabilidade e a posição financeira da instituição ou do grupo, tendo em conta as medidas preparatórias que a instituição adoptou ou planeia adoptar;
- b) O plano e as opções específicas do mesmo devem ser razoavelmente susceptíveis de implementação efectiva em situações de tensão financeira e sem provocar qualquer efeito negativo significativo no sistema financeiro, mesmo que outras instituições implementem os respectivos planos de recuperação ao mesmo tempo.

#### Artigo 4º

##### Revisão dos planos de recuperação

1. Os planos devem ser revistos sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Qualquer evento relacionado com a organização jurídico-societária, com a estrutura operacional, com o modelo de negócio ou com a situação financeira da instituição que possa ter um impacto relevante na eventual execução dos planos;
- b) Qualquer alteração nos pressupostos utilizados para a sua elaboração que possa ter um impacto relevante na eventual execução dos planos;
- c) Sempre que, com fundamentos nas alíneas anteriores, o BCV o solicite.

2. Se o Banco de Cabo Verde solicitar a revisão de um plano de recuperação as instituições devem dar cumprimento a esse pedido no prazo de 30 dias.

#### Artigo 5º

##### Prestação de informações complementares

1. No prazo de 90 dias a contar da recepção do plano de recuperação ou da prestação das informações em falta o Banco de Cabo Verde pode solicitar à instituição em causa a prestação de informações complementares.

2. As informações complementares previstas no número anterior podem consistir num maior detalhe relativamente aos elementos de informação a que se refere o n.º 3 do artigo 2º do presente Aviso, ou em informação adicional que o Banco de Cabo Verde considere relevante para a avaliação do plano de recuperação em causa.

3. As informações complementares solicitadas devem ser enviadas ao Banco de Cabo Verde no prazo de 30 dias a contar da recepção do respectivo pedido.

#### Artigo 6.º

##### Alterações aos planos de recuperação

1. Até 180 dias após a recepção dos planos de recuperação ou da prestação das informações em falta, o Banco de Cabo Verde pode solicitar a introdução de alterações aos planos em causa, nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 97.º da Lei que regula as actividades das instituições financeiras.

2. As instituições devem dar cumprimento ao pedido do Banco de Cabo Verde através da apresentação de um plano de recuperação alterado, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido, contemplando as alterações determinadas pelo Banco de Cabo Verde.

3. No caso em que o Banco de Cabo Verde solicite a prestação de informações complementares nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, a contagem do prazo aí previsto suspende-se até que a instituição apresente todas as informações solicitadas.

#### Artigo 7.º

##### Pedidos de isenção

1. As instituições que pretendam, nos termos do n.º 4 do artigo 98.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, obter dispensa do dever de apresentação de planos de recuperação, devem submeter ao Banco de Cabo Verde um pedido específico para o efeito.

2. O pedido referido no número anterior deve ser devidamente fundamentado, demonstrando, nomeadamente, o cumprimento de qualquer dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98.º da Lei referida no número anterior.

3. O Banco de Cabo Verde deve tomar uma decisão sobre o pedido de isenção no prazo de 30 dias.

4. A decisão de dispensar uma instituição do cumprimento do dever de apresentação dos planos de recuperação tem um prazo de validade de 3 anos, findo o qual a instituição em causa deve submeter ao Banco de Cabo Verde um novo pedido de dispensa.

5. A todo o momento, o Banco de Cabo Verde pode revogar uma decisão de dispensa de apresentação dos planos de recuperação, caso considere que já não se verificam os pressupostos que motivaram essa decisão.

#### Artigo 9.º

##### Recomendações

O Banco de Cabo Verde pode emitir recomendações, através de carta circular, relativas à elaboração dos planos de recuperação.

#### Artigo 10.º

##### Disposição transitória

1. O prazo para cumprimento da obrigação de apresentação de planos de recuperação previsto no n.º 4, do artigo 2.º do presente Aviso é, relativamente ao ano de 2015, ampliado até 28 de Fevereiro de 2016.

2. O Banco de Cabo Verde pode dispensar um banco da obrigação de apresentação de um plano de recuperação com base em qualquer dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98.º da lei que regula as actividades das instituições financeiras.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 30 dias do mês de Junho de 2015. — O Governador, *João António Pinto Serra*

#### Aviso n.º 5/2015

##### PLANOS DE RESOLUÇÃO

A lei que regula as actividades das instituições financeiras (Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril), através do seu artigo 58.º, veio introduzir a obrigação de os bancos apresentarem ao Banco de Cabo Verde, periodicamente, os respectivos planos de resolução, com o objectivo de prestação de elementos necessários a uma adequada planificação, por parte do Banco de Cabo Verde, das medidas de resolução a aplicar a uma instituição.

Os planos de resolução devem levar em consideração diversos cenários relevantes, incluindo a possibilidade de a situação de insolvência ser idiossincrática à actividade bancária ou ocorrer em períodos de instabilidade financeira mais generalizada ou de eventos sistémicos.

Este exercício permitirá ao Banco de Cabo Verde detectar potenciais estrangulamentos — de natureza legal, operacional ou de modelo de negócio — à adequada aplicação das medidas de resolução previstas na Lei que regula as actividades das instituições financeiras.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 58.º da lei acima referida cabe ao Banco de Cabo Verde definir, por Aviso, o conteúdo dos planos de resolução, bem como as demais regras necessárias ao cumprimento do objectivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo em referência.

Embora o artigo 60.º do referido diploma estabeleça os requisitos mínimos em matéria de informação que os planos de resolução devem contemplar, torna-se necessário complementar essa lista com elementos adicionais que se afiguram essenciais a uma melhor compreensão da adequabilidade e exequibilidade dos planos a serem apresentados.

O presente Aviso define os elementos adicionais que os planos de resolução devem contemplar, bem como o procedimento de submissão, revisão e de prestação de informações complementares ao Banco de Cabo Verde.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 61/VIII/2014, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, ambas de 23 de Abril, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Aviso define o conteúdo dos planos de resolução, bem como as demais regras necessárias à execução do objectivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 58 da Lei n.º 62/VIII/2014.

2. As regras do presente Aviso são aplicáveis a bancos e às empresas-mãe de grupos sujeitos a supervisão em base consolidada pelo Banco de Cabo Verde, doravante genericamente designadas por “instituições”.

3. Para efeitos do presente Aviso, deve entender-se como “grupo” o grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Cabo Verde e que inclua um ou mais bancos com sede em Cabo Verde.

#### Artigo 2.º

##### Planos de resolução

1. Os planos de resolução devem ser aprovados pelo órgão de administração do banco, não podendo o seu conteúdo ser revelado a qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo os accionistas, ainda que tratando-se de uma instituição cotada em mercados regulados, exceptuando-se as pessoas envolvidas na respectiva elaboração e aprovação.

2. Os planos de resolução a serem submetidos ao Banco de Cabo Verde pelas instituições devem incluir todos os elementos informativos que o Banco de Cabo Verde considere necessários para satisfazer o objectivo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, designadamente os constantes do artigo 60.º da mesma Lei.

3. Para efeitos de elaboração dos planos de resolução, as instituições devem enviar ao Banco de Cabo Verde, pelo menos, os elementos previstos no Anexo ao presente Aviso.

4. Os planos de resolução devem ser submetidos ao Banco de Cabo Verde, anualmente, até 30 de Novembro, tomando como data de referência o dia 30 de Setembro desse ano.

5. A obrigação prevista no número anterior considerar-se-á cumprida se a instituição tiver apresentado uma revisão dos elementos informativos previstos no Anexo ao presente Aviso, em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 58º, nos 90 dias anteriores à data aí prevista.

6. O Banco de Cabo Verde dispõe de um prazo de 45 dias, a contar da recepção dos elementos informativos apresentados pelas instituições, para requerer a estas os elementos em falta relativamente aos previstos no Anexo ao presente Aviso, dispondo as instituições de um prazo de 15 dias para os apresentar ao Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 3º

##### Planos de resolução ao nível do grupo

1. Nos casos previstos no n.º 5 do artigo 58º da Lei n.º 62/VIII/2014, os bancos que estejam integradas em grupo sujeito a supervisão em base consolidada ficam dispensadas da obrigação de apresentação dos planos de resolução, devendo a empresa-mãe apresentar um plano de resolução tendo por referência todas as entidades integradas no respectivo perímetro de supervisão consolidada.

2. No caso de a empresa-mãe de um grupo ter sede no estrangeiro ou não se encontrar sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde, a obrigação de apresentação do plano de resolução incumbe ao banco sediado em Cabo Verde, ou, havendo mais do que um, o que tiver maior valor de balanço.

#### Artigo 4º

##### Revisão dos planos de resolução

1. Se se verificar alguma das situações previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 4 do artigo 58º da Lei que regula as actividades das instituições financeiras, as instituições devem apresentar ao Banco de Cabo Verde uma revisão dos elementos informativos relevantes previstos no Anexo ao presente Aviso, no prazo de 60 dias a contar da data de verificação dessa situação.

2. Sempre que o Banco de Cabo Verde solicitar a revisão dos planos de resolução com fundamento no disposto nas alíneas b) ou c) do n.º 4 do artigo 58º da Lei n.º 62/VIII/2014, as instituições devem dar cumprimento a esse pedido no prazo de 30 dias.

#### Artigo 5º

##### Prestação de informações complementares

1. O Banco de Cabo Verde pode solicitar à instituição em causa, a todo o tempo, a prestação de informações complementares que considere relevantes para a prossecução do objetivo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 62/VIII/2014.

2. As informações complementares previstas no número anterior podem consistir num maior detalhe relativamente aos elementos de informação a que se refere o Anexo ao presente Aviso, ou em informação adicional que o Banco de Cabo Verde considere relevante para o plano de resolução.

3. As informações complementares solicitadas devem ser enviadas ao Banco de Cabo Verde no prazo que este fixar.

4. Se os planos de resolução não forem apresentados pela instituição ou se esta não introduzir as alterações ou prestar as informações adicionais solicitadas, nos prazos definidos, pode o Banco de Cabo Verde determinar a aplicação das medidas correctivas previstas no artigo 95º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, que se mostrarem adequadas a prevenir os riscos associados a essa omissão.

#### Artigo 6º

##### Pedidos de isenção

1. As instituições que pretendam obter dispensa do dever de apresentação dos planos de resolução, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98º da Lei que regula as actividades das instituições financeiras, devem apresentar ao Banco de Cabo Verde um pedido específico para o efeito.

2. O pedido referido no número anterior deve ser devidamente fundamentado, demonstrando, nomeadamente, o cumprimento de qualquer dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98º da Lei supra referida.

3. Os pedidos de isenção devem ser apresentados ao Banco de Cabo Verde até 31 de Janeiro de cada ano, devendo o Banco de Cabo Verde tomar uma decisão no prazo de 30 dias.

4. A decisão de dispensar uma instituição do dever de apresentação dos planos de resolução tem um prazo de validade de 3 anos, findo o qual a instituição em causa poderá submeter ao Banco de Cabo Verde um novo pedido de dispensa.

5. A todo o momento, o Banco de Cabo Verde poderá revogar uma decisão de dispensa de apresentação dos planos de resolução, caso considere que já não se verificam os pressupostos que motivaram essa decisão.

6. Se uma instituição deixar de estar abrangida por algum dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98º da Lei que regula as actividades das instituições financeiras que tenha sido utilizado como fundamento para a dispensa do dever de apresentação de um plano de resolução, deve informar imediatamente o Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 7º

##### Recomendações

O Banco de Cabo Verde pode emitir recomendações, através de carta circular, relativas à elaboração dos planos de resolução.

#### Artigo 8º

##### Aplicação a outras Instituições Financeiras

O Banco de Cabo Verde pode determinar a aplicação do presente Aviso a outras instituições financeiras.

#### Artigo 9º

##### Disposição transitória

O prazo para cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 2º do presente Aviso é, relativamente ao ano de 2015, ampliado até 28 de Fevereiro de 2016.

#### Artigo 10º

##### Entrada em Vigor

O presente Aviso entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 30 dias do mês de Junho de 2015. – O Governador, *João António Pinto Serra*

#### ANEXO I

##### Elementos de Informação que devem constar dos Planos de Resolução, para além dos constantes no artigo 60º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril

##### Secção I - Estrutura organizativa

1. Organograma completo da estrutura societária do grupo, incluindo todas as entidades que o integram (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

2. Identificação dos acionistas com participação superior a 2 % no capital social ou nos direitos de voto da instituição e das restantes entidades do grupo;

3. Morada da sede e identificação dos membros do órgão de administração de cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

4. Identificação (quando aplicável) das autoridades de supervisão e de resolução de cada entidade que integra o grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

5. Descrição das funções e responsabilidades de cada membro do órgão de administração da instituição.

##### Secção II - Estrutura de negócio e operacional

1. Identificação de todas as funções de negócio da instituição e do grupo, entendendo-se como “função de negócio” o conjunto estruturado de actividades, de processos ou de operações que são desenvolvidos internamente na instituição ou no grupo, com vista a atingir os objectivos da organização ou a dar suporte a outras funções ou linhas de negócio;

2. Identificação de todas as linhas de negócio da instituição e do grupo, com desagregação das geografias (países e regiões) onde cada linha de negócio é desenvolvida;

3. Correspondência entre cada função de negócio identificada no ponto e as linhas de negócio servidas por essa função;

4. Correspondência entre cada linha de negócio identificada no ponto 2 e cada entidade do grupo (aplicável apenas aos planos de resolução ao nível do grupo);

5. Identificação das funções de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por “funções de negócio críticas” deve entender-se aquelas que, no caso de serem interrompidas, são suscetíveis de gerar implicações significativas na continuidade da atividade, na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição;

6. Identificação das linhas de negócio críticas da instituição e do grupo, bem como dos critérios que serviram de base a essa identificação. Por “linhas de negócio críticas” deve entender-se aquelas que assumem maior preponderância nos resultados da instituição ou do grupo e ou aquelas que, no caso de a instituição ou o grupo deixarem de prestar os correspondentes serviços financeiros, são suscetíveis de gerar implicações significativas na reputação, na situação financeira e ou nas contrapartes da instituição, especialmente nos seus clientes, bem como nos mercados onde a linha de negócio é desenvolvida;

7. Identificação da quota de mercado da instituição ou do grupo em cada linha de negócio (especialmente, em termos de depósitos e de concessão de crédito), com especificação por cada zona geográfica (países e regiões);

8. Correspondência entre as linhas de negócio críticas da instituição ou do grupo e os ativos e passivos especialmente afetos a essas linhas de negócio, tendo por referência, no caso dos grupos, cada entidade que integra esse grupo;

9. Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada função de negócio crítica;

10. Identificação e morada das instalações onde é desenvolvida cada função de negócio, bem como das instalações onde estão localizadas as infraestruturas que dão suporte às funções de negócio críticas;

11. Identificação dos sistemas e aplicações informáticos e de comunicações, e respetivas licenças, que se afigurem críticos para o desenvolvimento/operacionalização de cada função de negócio, incluindo os sistemas em que a instituição ou o grupo realiza operações em número ou montante materialmente significativo, bem como dos sistemas de informação de gestão, incluindo os que são utilizados no âmbito da gestão do risco, contabilidade e reporte financeiro e regulamentar;

12. Identificação e contactos dos primeiros responsáveis por cada sistema crítico de tecnologias da informação e de comunicações;

13. Identificação dos prestadores de serviços envolvidos em cada função de negócio crítica e descrição das suas responsabilidades, incluindo os proprietários dos sistemas identificados nos pontos 9 e 10;

14. Cópia dos contratos celebrados com cada prestador de serviços envolvido em funções de negócio críticas;

15. Interligações e interdependências entre as diferentes entidades do grupo quanto à existência de pessoal, instalações e sistemas comuns ou partilhados;

16. Relatório/Parecer do auditor interno relativamente à adequação do plano de continuidade de negócio da instituição.

### Secção III - Informação financeira

#### A. Enquadramento

1. Descrição do modelo de negócio e das estratégias de financiamento da instituição ou do grupo, bem como planos de recapitalização quando em situação de desequilíbrio financeiro.

2. Descrição das políticas de gestão da liquidez e da situação de liquidez da instituição ou do grupo, incluindo a descrição dos mecanismos de financiamento de emergência susceptíveis de ser utilizados no caso da aplicação de medidas de resolução e a identificação das relações de financiamento no âmbito do grupo e;

3. Descrição das actividades reconhecidas nas rubricas extrapatrimoniais, estratégias de cobertura e práticas contabilísticas;

#### B. Dados financeiros

1. Apresentação da estrutura e montantes do passivo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com estratificação por tipos, por prazos de dívida e por tipo de contraparte:

2.

i) Dos passivos garantidos, não garantidos e subordinados; e

ii) Da hierarquia dos passivos segundo o regime de insolvência em vigor.

3. A desagregação do passivo por tipo de contraparte deve especificar as responsabilidades sobre: *a)* Bancos centrais; *b)* Setor público; *c)* Outras instituições financeiras; *d)* Entidades do grupo (entidades financeiras); *e)* Entidades do grupo (entidades não financeiras); *f)* Empresas não financeiras; *g)* Particulares.

4. Apresentação da estrutura do ativo da instituição e das outras entidades que integram o grupo, com indicação do conjunto de ativos que são considerados necessários para o desenvolvimento de cada linha de negócio crítica;

5. Relação quantificada das posições extrapatrimoniais da instituição (nomeadamente, o tipo de exposição e a sua natureza, revogável ou irrevogável) e das outras entidades do grupo, incluindo uma correspondência entre essas exposições e as linhas de negócio com as quais estão relacionadas;

6. Informação sobre os instrumentos derivados a que a instituição se encontra exposta, com indicação dos valores nominais, por tipo de instrumento, por classes de ativos subjacentes, por contraparte e por objetivo (cobertura ou negociação);

7. Relação completa dos depositantes da instituição e das outras entidades do grupo que estejam autorizadas a receber depósitos,

8. Quantificação e identificação de todas as exposições intragrupo da instituição e das exposições de outras entidades do grupo perante a instituição, incluindo a identificação de cada contraparte, do tipo de exposição e do respetivo montante;

9. Quantificação e identificação das exposições de outras instituições financeiras perante a instituição e perante outras entidades do grupo, incluindo a identificação de cada contraparte (nomeadamente a firma ou denominação social, o número de identificação fiscal e o tipo de instituição financeira), o tipo de exposição e o respetivo montante;

10. Relação completa dos activos livres de ónus ou encargos no balanço da instituição que não são elegíveis para operações de financiamento junto do Banco de Cabo Verde, mas que poderiam ser potencialmente utilizados em operações de liquidez de emergência;

11. Relação completa dos ativos onerados no balanço da instituição, com estratificação dos beneficiários de cada ónus ou encargo segundo a classificação de contrapartes prevista no ponto 1, e indicação da jurisdição em que se encontram os ativos onerados;

12. Identificação (quanto ao tipo de contrato, contrapartes e montantes envolvidos) de todos os contratos celebrados pela instituição ou por outras entidades do grupo com entidades terceiras, cujas condições prevejam o seu eventual vencimento antecipado na sequência da aplicação de medidas de resolução.

### Secção IV - Análise qualitativa relacionada com a informação financeira

1. Relativamente a cada tópico previsto no ponto III.B:

i) Descrição do processo de obtenção da informação (fontes, processo de preparação e verificação dos dados);

ii) Identificação do período de tempo necessário para atualizar e apresentar as informações em causa, nomeadamente após solicitação do Banco de Cabo Verde;

2. Identificação das contrapartes cujo eventual incumprimento provoque um impacto material na situação financeira da instituição ou do grupo;

3. Identificação das interligações ou interdependências financeiras entre as diferentes entidades do grupo relativamente aos mecanismos

relacionados com o capital, o financiamento ou a liquidez, riscos de crédito existentes ou potenciais, acordos de contragarantia (*cross guarantee agreements*), garantias cruzadas (*cross collateral arrangements*), disposições em matéria de incumprimento cruzado (*cross default provisions*), mecanismos de compensação entre filiais (*cross affiliate netting arrangements*), mecanismos de transferência de risco e de compra e venda simultâneas (*back to back trading arrangements*) e acordos de nível de serviço (*service level agreements*);

#### Secção V - Governação do plano de resolução

1. Identificação e contactos do responsável pela prestação da informação prevista no presente Anexo e dos responsáveis pelas diferentes entidades do grupo e funções de negócio críticas;

2. Descrição dos mecanismos implementados pela instituição para assegurar que, em caso de resolução, o Banco de Cabo Verde disporá, a todo o momento e num prazo curto, de informação actualizada relativamente aos elementos previstos no presente Anexo.

#### Secção VI - Sistemas de pagamento

1. Identificação de cada sistema de pagamentos, compensação ou liquidação de que a instituição é direta ou indiretamente membro;

2. Lista das entidades às quais sejam fornecidos serviços de pagamento e descrição dos mesmos;

3. Lista e descrição de todas as aplicações, serviços e canais de comunicação necessários para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações através de cada um dos sistemas identificados, de um ponto de vista “end-to-end” (desde o ordenante inicial até ao beneficiário final);

4. Relativamente a cada sistema (e, quando aplicável, relativamente a cada aplicação e serviço), devem ser apresentados as seguintes elementos informativos:

- i) O Manual de Utilizador e qualquer outra documentação relevante, incluindo os planos de continuidade de negócio e uma *checklist* diária de atividades;
- ii) Descrição da política de gestão de acessos (por exemplo, perfis, privilégios, ações sujeitas ao princípio dos quatro olhos, administradores de acessos, período de tempo necessário para a criação, eliminação e alteração de utilizadores);
- iii) Lista de contactos dos colaboradores indispensáveis para assegurar o funcionamento regular e eficaz e o processamento de operações em cada sistema (incluindo os respetivos departamentos e instalações físicas), do ponto de vista do negócio e das tecnologias da informação, tendo em consideração todas as aplicações e serviços identificados;
- iv) Lista e a descrição de quaisquer parâmetros passíveis de alteração a fim de controlar as operações processadas através de cada sistema (por exemplo, o valor máximo de transferências a crédito realizadas através do *home banking*, o valor máximo de pagamentos iniciados pelo *back Office* da instituição sem necessidade de autorização específica, parâmetros geridos ao nível das contas de depósitos);
- v) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas em cada sistema;
- vi) Lista de contactos de todas as contrapartes que devem ser informadas no caso da aplicação de medidas de resolução, incluindo a indicação acerca do meio mais adequado para o efeito (por exemplo, mensagens SWIFT ou *e-mail*);
- vii) “Dadas críticas” por sistema, isto é, quando o valor e ou o volume de operações aumenta (por exemplo, no final de cada mês, em dezembro, etc.) ou quando existam operações críticas a processar;
- viii) Lista e descrição das ações críticas que devem ser executadas regularmente (incluindo a data e hora devidas) de modo a assegurar a correta utilização dos sistemas, e o pessoal envolvido;

5. Lista de todos os tipos de instrumentos de pagamento disponibilizados aos clientes (por exemplo, cheques, cartões de débito e de crédito, transferências, débitos diretos, efeitos);

6. Lista e descrição de todas as aplicações e serviços necessários para assegurar que os instrumentos de pagamento podem ser disponibilizados e utilizados pelos clientes sem qualquer perturbação;

7. Lista de contactos dos primeiros responsáveis de todos os prestadores de serviços relevantes;

8. Descrição de qualquer outro aspeto considerado relevante para assegurar a utilização regular e eficaz dos sistemas de pagamentos, compensação ou liquidação, bem como dos instrumentos de pagamento.

#### Secção VII - Segurança física e gestão de instalações

##### A. Instalações

1. Lista de edifícios e agências, incluindo a respetiva morada, área total e número de pessoal por edifício/agência;

2. Localização de zonas nevrálgicas (edifício e piso):

- i) Salas de controlo de segurança (principal e secundárias);
- ii) Centro de dados e telecomunicações (principal e secundários);

*Disaster recovery site*;

iii) Arquivos de documentos físicos (principal e secundários);

iv) Zona da administração;

v) Sala de mercados;

vi) Sala de correio;

vii) Cofres;

viii) Geradores e principais UPS;

ix) Outros.

##### B. Organização da segurança

1. Política geral de segurança física (incluindo a especificação dos serviços prestados por colaboradores da própria instituição e por entidades subcontratadas);

2. Organograma;

3. Descrição da organização da vigilância remota das agências (nomeadamente, entidades subcontratadas, sala de controlo principal, etc.).

##### C. Identificação e contactos dos técnicos de segurança

1. Principal responsável (e outros responsáveis) pela segurança;

2. Principal responsável (e outros responsáveis) pela gestão de instalações;

3. Outro pessoal relevante.

##### D. Prestadores de serviços no âmbito da segurança e da gestão de instalações (*outsourcing*)

Identificação do prestador de serviços (firma ou denominação social), gestor do contrato] e supervisores locais - nomes e contactos relativos a:

- i) Porteiros e vigilância geral;
- ii) Alarmes e sistemas de monitorização com *Closed-Circuit TV*;
- iii) Transporte de fundos;
- iv) Manutenção, instalação e programação de sistemas de segurança;
- v) Manutenção de instalações.

#### Secção VIII - Obstáculos à resolução

1. Análise qualitativa acerca dos potenciais obstáculos à aplicação de medidas de resolução, nomeadamente acerca da segregação de funções de negócio críticas no âmbito da instituição ou do grupo, num curto período de tempo e assegurando a continuidade dos serviços prestados;

2. Identificação da gama de soluções possíveis para ultrapassar os obstáculos identificados de acordo com o ponto anterior.

O Governador do Banco de Cabo Verde, *João António Pinto Serra*

# PARTE I 1

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Anúncio nº 33/2015

Lista provisória de candidatos ao concurso externo de pessoal de apoio operacional nível II – ex-técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional

#### I- Candidatos Admitidos:

Nenhum Candidato foi admitido

#### II- Candidatos Admitidos Condicionalmente:

1. Edmar Rodrigues Lopes *a)*

#### III- Candidatos Excluídos:

1. Cláudio Mendes Tavares *b)*
  2. Emanuel António Silva Monteiro *b)*
  3. Isaías Ortet Barros *b)*
  4. Mário Jorge Cabral Tavares *b)*
- a)* Falta entregar o certificado de equivalência.
- b)* Não possuem as qualificações profissionais exigidas na alínea *a)* do artigo oitavo do anúncio de concurso n.º 13/2015. Podem recorrer da exclusão da lista provisória no prazo de 5 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 24 de Junho de 2015. – O Presidente do Júri, *Paulo Ferreira Veríssimo*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extracto de publicação de sociedade n° 300/2015:

Certifica o registo de uma sociedade denominada “AL MEDINA BOUTIQUE HOTEL, LIMITADA” ..... 224

#### Extracto de publicação de sociedade n° 301/2015:

Certifica o registo de alteração do pacto social da sociedade “VISTA VERDE TOURS - Serviços Turísticos, Limitada” ..... 224

#### Extracto de publicação de sociedade n° 302/2015:

Certifica o registo de alteração do pacto social da sociedade “MECAMANUTENÇÕES – Sociedade Unipessoal Limitada” ..... 225

#### Extracto de publicação de sociedade n° 303/2015:

Certifica o registo de alteração do pacto social da sociedade “Comércio LUNA – LIMITADA” ..... 225

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente****Extracto de publicação de associação n.º 300/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor n.º 1696 – AL MEDINA BOUTIQUE HOTEL, LIMITADA;
- c) Que foi querida sob a apresentação n.º 06 do diário do dia 11 de Junho do corrente, por Carlos Alberto Leite Medina;
- e) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 18 de Junho de 2016 – Art.º 129.º, n.º 2 – Decreto-Lei n.º 10/2010, de 29 de Março – I Série, B.O. n.º 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei n.º 70/2009, de 30/12/2009, - 3.º Suplemento, I Série – B.O. n.º 49).

Conta n.º 498/2015

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL  
POR QUOTAS LIMITADA**

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo n.º 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais: Carlos Alberto Leite Medina, divorciado, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, residente em Mindelo, portador do nif 154277142 e Araci Solange Brito Mourão, solteira, maior, natural de S. Vicente, Cabo Verde, residente em Mindelo, portadora do nif 117371408. Constituem uma sociedade comercial por quotas limitada que se rege nos termos e nas condições seguintes:

**Artigo 1.º**

A sociedade comercial por quota adopta a denominação de “AL MEDINA BOUTIQUE HOTEL, LIMITADA”, nif 270641203.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3.º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4.º**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística.

**Artigo 5.º**

A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cuja actividade sejam consideradas do seu interesse.

**Artigo 6.º**

O capital social é de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e divide-se em duas quotas iguais, de 350.000\$00 cada, pertencentes a Carlos Alberto Leite Medina, divorciado, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa residente em Mindelo, portador do nif 154277142, e Araci Solange Brito Mourão, solteira, maior, natural de S. Vicente, Cabo Verde, residente em Mindelo, portadora do nif 117371408.

**Artigo 7.º**

1. A gerência da sociedade cabe aos sócios.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

**Artigo 8.º**

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura de um dos gerentes ou representante legalmente constituído.

**Artigo 9.º**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que, desde já se reserva o direito de preferência, salvo se for a favor de descendentes directos dos sócios.

**Artigo 10.º**

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Junho de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Extracto de publicação de associação n.º 301/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 981 – “VISTA VERDE TOURS - Serviços Turísticos, Limitada”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 06 do diário do dia 12 de Junho do corrente, por Heike Alter;
- c) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 18/06/2016 - Artº 129º, nº2 - Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março - I Série, B.O. nº 20, de 24 de Maio.

Artigo 3º

**Objecto Social**

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série - B.O. nº 49)

Conta nº 506/15:

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Alteração do Artº 7º (Representação e forma de obrigar) do pacto social da sociedade “VISTA VERDE TOURS – SERVIÇOS TURÍSTICOS, LIMITADA” matriculada sob o nº 981.

Termos da alteração:

Artigo 7º:

A gerência da sociedade cabe aos sócios Kai Bernhard Pardon e Heike Alter.

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Junho de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Extracto de publicação de associação nº 302/2015:**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 268466602/2498620140314 - MECAMANUTENÇÕES – Sociedade Unipessoal Limitada;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 05 do diário do dia 4 de Junho do corrente por Jorge Monteiro;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 19/06/2016 – Artº 129º, nº 2 - Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Série, B.O. nº 20, de 24 de Maio.

Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série - B.O. nº 49)

Conta nº 466/2015

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 3º (Objecto Social) do pacto social da sociedade “MECAMANUTENÇÕES - Sociedade Unipessoal Limitada” matriculada sob o nº 268466602/2498620140314.

Termos da alteração:

1-Reparação de electrodomésticos e outros equipamentos, de uso doméstico, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso não especializado, Reparação e manutenção de equipamentos eléctrico; Instalações de canalizações e refrigerações; Fabricação de elementos estruturais metálicos; Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electromecânicos; Reparação e manutenção na área de mecânica-auto.

2- A sociedade dedica-se a importação e exportação. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Junho de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Extracto de publicação de associação nº 303/2015:**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 266648363/2218320130124 – “COMÉRCIO LUNA, Limitada”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 03 do diário do dia 25 de Maio do corrente por Francisco L. Monteiro;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 19/06/2016 - Artº 129º, nº 2 - Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Série, B.O. nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série - B.O. nº 49)

Conta nº 427/2015

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Alteração do Artº 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “Comércio Luna – Limitada” matriculada sob o nº 266648363/2218320130124.

Artigo 3º

**Objecto Social**

Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, fabricação de tintas. Comércio por grosso de materiais de construção, (excepto madeira e cimento) e equipamentos sanitário. A sociedade dedica-se a importação.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Junho de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**